

Agricultores participam de curso gratuito de certificação de produtos orgânicos da Biotec Maricá

Projeto Inova Agroecologia regulamenta mecanismos de sistema de qualidade



O curso “Sistemas de certificação orgânica: Mecanismos de garantia para produtos orgânicos” chegou a seu segundo módulo na terça-feira (29/11), na Horta Pública Comunitária da Unidade Agroecológica da Prefeitura, no Manu Manuela. A certificação do Sistema Participativo de Garantia (SPG) é oferecida pelo Inova Agroecologia, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), em parceria com a Biotec Maricá, a Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro (Abio), da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e a Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais em Assentamentos de Reforma Agrária (Cooperar).

Nesta etapa, os agricultores participaram de uma roda de conversa sobre a experiência do processo de certificação e atividades práticas de visita de verificação da conformidade em uma propriedade de um agricultor em processo de transição agroecológica. “Queremos certificar produtores para a venda direta de produtor orgânicos e aos que pretendem converter seus sistemas de produção para a agricultura orgânica. O controle visa dar aos consumidores,

aos produtores, aos comerciantes e à sociedade em geral a garantia de que os produtos foram produzidos de acordo com os regulamentos da produção orgânica definidos na legislação brasileira”, afinou o diretor de Pesquisa de Desenvolvimento e Inovação (PDI) da Biotec Maricá, Leonardo Lima.

Para o professor no Departamento de Fitotecnia da UFRRJ, Antonio Abboud, o objetivo do curso foi atingindo. “Deixaremos a semente do grupo Maricá de Sistema Participativo de Garantia (SPG) Abio com todos os participantes. Neste segundo módulo, quatro agricultores de Seropédica, Saquarema e Itaboraí com bastante experiência prática vieram dar depoimentos para agricultores de Maricá, essenciais para demonstrar quais são as dificuldades, vantagens, desvantagens e características da vivência do dia a dia de se formar um grupo de SPG e da sua rotina de funcionamento, desde a formação e execução do plano de manejo até a rotina de reuniões e finalmente a obtenção do selo, que é o que se almeja, para que os produtos possam ser vendidos como orgânicos dentro da legislação”, explica o professor Abboud.

Certificação no Brasil

O Brasil foi o primeiro país do mundo a regulamentar mecanismos de controle da qualidade orgânica diferente da Certificação por Auditoria. Essa regulamentação foi feita com base nas experiências de certificação participativa que já aconteciam por todo o Brasil, e que já haviam mostrado sua credibilidade.

A legislação brasileira prevê três diferentes mecanismos de controle da qualidade orgânica: Certificação por Auditoria, Sistema Participativo de Garantia (SPG) e Controle Social para a Venda Direta. Para serem comercializados como orgânicos, os produtos devem obrigatoriamente ser controlados por um desses três mecanismos.

Horta Pública Comunitária da Unidade Agroecológica da Prefeitura, no Manu Manuela

De acordo com a coordenadora pedagógica da Cooperar, Ivólanda Magali, a parte prática no ambiente produtivo em três estratégias de produção, sendo: Sistema de Mandala com nove círculos, canteiro retos com bananeiras como

barreira de vento, canteiros retos sem barreira de vento e, mais recente, agricultura regenerativa para recuperação do solo.

No ano de 2016, a Cooperar através do convênio Nº 12/2016, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca de Maricá, firmou a parceria que institui o desenvolvimento de produção de alimentos saudáveis impulsionando e fortalecendo a Constituição Municipal, quando, desde 2016, inicia-se um trabalho pioneiro, com a instalação de uma Unidade Experimental de Agroecologia, localizada no Bairro São José de Imbassaí, loteamento Manu Manuela.

A unidade é organizada em estratégias de produção: Sistema de Mandala com nove círculos, canteiro retos e sistema de Aléias – modelo de cultivo com árvores, neste caso, bananeiras, em fileiras permitindo o cultivo de outras culturas agrícolas entre as árvores -, onde ficam os alimentos de produção temporária (anuais).

Fotos: Leonardo Fonseca



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	3
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	3
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	3
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	6
SECRETARIA DE TRANSPORTE	16
SECRETARIA DE URBANISMO	17
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	18
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	18
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A	19
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	19
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	38
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	39
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	64
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	64

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.254, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA", no município de Maricá/RJ.

Parágrafo único. O programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde.

Art. 2º São requisitos para ser beneficiário do programa:

I – possuir residência no município de Maricá/RJ;
II – possuir cadastramento junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Maricá/RJ;
III – ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º A responsabilidade pela entrega dos medicamentos fica a cargo do Poder Executivo, devendo ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, em outro endereço pelo beneficiário indicado.

Art. 4º As entregas deverão ocorrer de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.

Art. 5º Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do receptor, o endereçamento e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde Municipal avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação dos profissionais da assistência social da saúde.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 01 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 946, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NAS OITAVAS DE FINAL E FASES SEGUINTE DA COPA DO MUNDO FIFA CATAR 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol nos jogos da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias de jogos válidos pelas oitavas de final e fases seguintes da Copa do Mundo FIFA CATAR 2022, que tenham participação da Seleção Brasileira de Futebol, será da seguinte forma:

I - nos dias de jogos com início às doze horas, o ponto será facultativo;
II - nos dias de jogos com início às dezesseis horas, o expediente terá início às oito horas e se encerrará às doze horas.

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA 09 DA SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02
CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE
OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERINÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA

NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOMATOMIA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTERNAÇÃO, ALOJAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
PERÂMBULO

Aos 01 dias do mês de dezembro de 2022, às 11 horas e 11 minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 01 dias do mês de dezembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: CLÍNICA VETERINÁRIA SERVIÇOS AMV E CIA LTDA.
CNPJ Nº: 40.076.717/0001-31

Representante: Viviane Rodrigues, registro CRMV-RJ nº 15.653

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a CLÍNICA VETERINÁRIA SERVIÇOS AMV E CIA LTDA. apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 11 horas e trinta minutos do dia 01 dias do mês de dezembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

Viviane Rodrigues - CLÍNICA VETERINÁRIA SERVIÇOS AMV E CIA LTDA.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PMM/CGM Nº 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O Controlador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022,

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Considerando, ainda, a conveniência de que os membros da Comissão Geral de Ética possuam mandato para o exercício de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito Controladoria Geral do Município, Comissão de Ética e Integridade com o objetivo de exercer as atribuições de que tratam o Capítulo VII, do Decreto nº 887, de 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de **Ética** e Integridade da Controladoria Geral do Município, com dura-

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

@prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ção de mandato de:

I – 03 (três) anos:

- a) Titular: Adriana de Jesus Martins, Auditora, matrícula nº 8.800;
b) Suplente: Raphael Augusto de Andrade Marins, Técnico de Apoio ao Controle Interno, matrícula nº 8.801;

II – 02 (dois) anos:

- a) Titular: Marcelo Cósso Dias, Técnico de Apoio ao Controle Interno, matrícula nº 8.778;

- b) Suplente: Francisco Ângelo Freitas de Castro, Auditor, matrícula nº 8.780;

III – 01 (um) ano:

- a) Titular: Diana Lúcia Alves Guimarães, Agente Administrativo, matrícula nº 7.285;

- b) Suplente: Paulo Thomaz Pereira Junior, Técnico de Apoio ao Controle Interno, matrícula nº 3.000.919.

Art. 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, RJ, 01 de dezembro de 2022.

Joab Santana de Carvalho

Controlador Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 30/2022 cujo objeto é SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, em favor da Empresa, FLEXY LOCADORA LTDA, CNPJ: 34.547.280/0001-74, no valor de R\$ 138.799,68 (cento e trinta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 31/2022 cujo objeto é SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, em favor da Empresa, J. VITAL SERVICE LTDA, CNPJ: 07.549.627/0001-45, no valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site www.marica.rj.gov.br>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7224/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), AUTORIZO a DESPESA da Contratação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA E CONTRA RAIVA EM ATENDIMENTO A

CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.940.947/0001-64 no valor de R\$16.008,82 (DEZESSEIS MIL OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Maricá, 29 de novembro de 2022.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

MAT. 110.938

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 07 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 340 de 09 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora JOSILDA RIBEIRO BRITO MATTOS, matrícula municipal 3001153, como Contadora do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental.

Art.2º. Nomear o servidor GUILHERME DI CESAR DA MOTA E SILVA, matrícula municipal 7453, como Tesoureiro do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 28 de novembro de 2022

Helter Viana Ferreira de Almeida

Secretário da Cidade Sustentável

Presidente do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2022, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foi analisado o seguinte processo:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 16179/2022 – Atleta: Diego de Andrade Maegawa

2. Processo Administrativo nº: 16612/2022 – Atleta: Ana Caroline Mayer Conceição

DELIBERAÇÕES:

Processo Administrativo nº: 16179/2022 – Atleta: Diego de Andrade Maegawa

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Processo Administrativo nº 16612/2022 – Atleta: Ana Caroline Mayer Conceição

Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações acima, segue em anexo o resumo das deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá).

Maricá, 01 de Dezembro de 2022.

Cristiane Bessa Dantas

Matrícula 106.568

Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 07 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS.

O Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de criação de uma Comissão Técnica para avaliação do Credenciamento nº 01/2022, visando ao credenciamento de interessados em compor Parque Imobiliário para possíveis aquisições de imóveis residenciais pela Administração Pública, a serem destinados às Políticas Habitacionais do Município, conforme procedimento administrativo nº 6269/2022

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica, que será composta pelos servidores:

1. Ana Carolina Marques Machado – matrícula. 111.946;
2. Caique Negreiros Lacerda - matrícula.: 3001.124
3. Joana D'Ark Santos de Oliveira, matrícula 111.618;
4. Marcella Costa Ribeiro Lima Correa, matrícula 109.531;
5. Rafaell Aguiar Fernandes, matrícula 110.957;
6. Sely Cristina da Silva, matrícula 111.439.

Art. 2º São competências da Comissão Técnica:

§ 1º verificar a autenticidade das certidões apresentadas pelos interessados, conferindo e acostando-as ao processo de credenciamento;
§ 2º exigir, sempre que necessário, informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame da proposta e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;
§ 3º verificar todos os documentos apresentados e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam o credenciamento;
§ 4º realizar visita técnica nos imóveis credenciados, com o preenchimento da Lista de Verificação - Check list, observando os aspectos técnicos, de correção (padrão acabamento/conservação) e de localização, para fins de ratificação/retificação do valor proposto pelo interessado, conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência constante no processo administrativo nº 6269/2022;

§ 5º emitir parecer quanto da edificação atestando as condições de habitabilidade do imóvel, em particular no que se refere à segurança e condições de uso da estrutura, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas do imóvel;

§ 6º emitir Relatório Final com parecer justificando a ratificação/retificação do valor proposto pelo interessado, cujo resultado, contendo os valores auferidos, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá (<https://www.marica.rj.gov.br>) e no Jornal Oficial do Município - JOM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Victor Dias Maia Soares

Matrícula 109.565

Secretário de Habitação e Assentamentos Humanos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 328.079

PARTE: Pedro Veiga Ferraz Pereira.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 344.452

PARTE: Jose Roberto de Araujo.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 344.919

PARTE: Delaine Costa Amaral.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 344.951
 PARTE: Carlos Victor Annunziata Correa.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 345.012
 PARTE: Osmar Luiz Ferreira Da Silva.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 345.144
 PARTE: Samuel Barcellos Dos Santos.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Inde-
 ferido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 346.148
 PARTE: Carla Cristina de Azevedo Costa.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 346.156
 PARTE: Delaine Costa Amaral.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 346.494
 PARTE: Andrea Monteiro Lacerda Da Silva.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 346.806
 PARTE: Luis Fernando Silveira Ferreira.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.

Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 347.802
 PARTE: Bruno Da costa Almeida.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 349.541
 PARTE: Mirian Menezes dos Santos Abreu.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 351.149
 PARTE: Ronaldo Ferreira De Lima.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Inde-
 ferido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 351.574
 PARTE: Douglas da Silva Marinho.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 351.939
 PARTE: Leandro Da Costa Brito Machado.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 352.126
 PARTE: Marcia Fernandes da Luz Ferreira.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 352.611
 PARTE: Balbino de Jesus Campos Pinheiro.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 352.981
 PARTE: Willian Emidio da Silva.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 353.116
 PARTE: Felipe Barbalho Borges de Fonseca.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 353.661
 PARTE: Vanessa de Oliveira Nunes Barbosa.
 ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.
 DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: Defe-
 rido.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 34, III, Decreto 155, de 02/05/2018.
 Maricá, 30 de novembro de 2022.
 Cesar Augusto Barbiero
 Subsecretário
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda
 Mat.: 111.770

PROCESSO ADMINISTRATIVO 7224/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Municí-
 pio (PGM), e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual
 (ACCP), RATIFICO a DESPESA da Contratação na modalidade DIS-
 PENSE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal
 nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE VACINAS
 CONTRA FEBRE AFTOSA E CONTRA RAIVA EM ATENDIMENTO A
 CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO, adjudicando o objeto em favor da
 Empresa: Z3 PRODUTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ
 sob o nº. 29.940.947/0001-64 no valor de R\$16.008,82 (DEZESSEIS
 MIL OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
 Maricá, 29 de novembro de 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA.
 MAT. 106.014

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 414/2022, REFERENTE AO PRO-
 CESSO ADMINISTRATIVO N.º 19853/2022.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GREMIO RECREATIVO ESCO-
 LA DE SAMBA IMPÉRIO SERRANO
 OBJETO: A REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICOS
 PARA A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", COM A ESCOLA DE
 SAMBA IMPÉRIO SERRANO, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS
 18/11/2022, 19/11/2022 E 20/11/2022.
 VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MU-
 NICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO COR-
 RELATA.
 PRAZO: 3 (TRÊS) MESES.
 PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.14.422.0096.2354
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206
 NOTA DE EMPENHO: 4899/2022
 DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA
SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

PORTARIA CCC N.º 554 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 414/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19853/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 414/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 414/2022 cujo objeto é a REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICOS PARA A “SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, COM A ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO SERRANO, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 18/11/2022, 19/11/2022 E 20/11/2022.

FISCAL – VALESCA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVEIRA – MATRÍCULA N.º 108.085 CPF: 035.***.***.***

FISCAL – THYAGO RAMOS DE SIQUEIRA HAMMES – MATRÍCULA N.º 110.758 CPF: 118.***.***.***

FISCAL – LEANDRO SANTOS LUCAS DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.650 CPF: 103.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA
SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 415/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19837/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA
OBJETO: A REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICOS PARA A “SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, COM A ESCOLA DE SAMBA ESTACÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 18/11/2022, 19/11/2022 E 20/11/2022.

VALOR: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 3 (TRÊS) MESES.

Programa de Trabalho: 29.01.14.422.0096.2354

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Origem do Recurso: 206

Nota de Empenho: 4898/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA
SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

PORTARIA CCC N.º 555 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 415/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19837/2022.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 415/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 415/2022 cujo objeto é o A REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS ARTÍSTICOS PARA A “SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, COM A ESCOLA DE SAMBA ESTACÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA, A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 18/11/2022, 19/11/2022 E 20/11/2022.

FISCAL – VALESCA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVEIRA – MATRÍCULA N.º 108.085 CPF: 035.***.***.***

FISCAL – THYAGO RAMOS DE SIQUEIRA HAMMES – MATRÍCULA N.º 110.758 CPF: 118.***.***.***

FISCAL – LEANDRO SANTOS LUCAS DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.650 CPF: 103.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA
SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 420/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13207/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDITORA CIDADANIA LTDA
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS/PARADIDÁTICOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13207/2021, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022.

VALOR: R\$ 1.355.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.14.422.0096.2261;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.32.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 100.

NOTA DE EMPENHO: 4965/2022;

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA
SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER

PORTARIA CCC N.º 561 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 420/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13207/2021.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 420/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 420/2022 cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS/PARADIDÁTICOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13207/2021, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2022.

FISCAL – VALESCA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVEIRA – MAT: 108.085 CPF: 035.***.***.***

FISCAL – ALAN GONÇALVES PINHEIRO – MAT: 6553 CPF: 104.***.***.***

FISCAL – RENATO DOS SANTOS RAMOS – MAT: 108.614 CPF: 056.***.***.***

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE LIMA

PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18718/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SO – PELE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18718/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9197/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2020-SMS).

VALOR: R\$ 73.284,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0013.2186;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 203;

NOTA DE EMPENHO: 321/2022; 322/2022;

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022.

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 154 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 56/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO N.º 18718/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 56/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 56/2022-SMS cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 18718/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 20/2021-SMS (Processo Administrativo n.º 9197/2020, através do Pregão Presencial n.º 34/2020-SMS).

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117.***.***.***

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 – CPF: 176.***.***.***

SUPLENTE – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 – CPF: 110.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 22 de novembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19282/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19282/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2022-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8704/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022-SMS).

VALOR: R\$ 233.707,40 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Programa de Trabalho: 20.02.10.302.0013.2186;

20.02.10.303.0081.2173;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 206; 100.

Notas de Empenho: 326/2022; 327/2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022.

MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 153 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 58/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19282/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 58/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 58/2022-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo n.º 19282/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 22/2022-SMS (Processo Administrativo n.º 8704/2021, através do Pregão Presencial n.º 02/2022-SMS), de acordo com o Termo de Referência.

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MATRÍCULA: 107.969 – CPF: 117.***.***.***

FISCAL – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA: 109.750 – CPF: 176.***.***.***

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA: 112.018 – CPF: 110.***.***.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 22 de novembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA**Listagem de sinalização viária vertical para publicação.****• Binário de Inoã**

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas					
			Regulamentação			Advertência		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua Leonardo José Antunes	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-3	Sentido proibido	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2
			R-25b	Vire à direita	1	A-18	Saliência ou lombada com seta de posição	1
			R-19	Velocidade máxima - 20 km/h	1	A-33a	Área escolar - Atenção reduza a velocidade	1
			R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	1			
			R-6a	Proibido estacionar	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 03 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Transporte Escolar - 01 vaga	1			
Rua Apolônio Elias da Cruz	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-19	Parada obrigatória	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2
			R-3	Sentido proibido	1	A-18	Saliência ou lombada com seta de posição	1
			R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	1			
			R-6a	Proibido estacionar	3			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Carga e descarga	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 02 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 03 vagas	3			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	1			
Rua Francisco Elias da Cruz	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-19	Parada obrigatória	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2
			R-3	Sentido proibido	1			
			R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	1			
			R-6a	Proibido estacionar	3			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Carga e descarga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 02 vagas	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	1			
Rua Joaquim Pereira de Matos	Inoã	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à RJ-106.	R-3	Sentido proibido	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1
			R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	1			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-6a	Proibido estacionar	3			
			R-6b	Carga e descarga	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 02 vagas	3			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 03 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Deficiente físico - 01 vaga	1			
Travessa Fi-gueira	Inoã	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à rua João Paulo Da Costa.	R-19	Parada obrigatória	1			
			R-3	Sentido proibido	1			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	3			
			R-6a	Proibido estacionar	6			

• Binário de Itaipuaçu (Fase 01).

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas					
			Regulamentação			Advertência		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua Professor Cardoso De Menezes (Antiga Rua 01)	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à direita	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	4
			R-4b	Proibido virar à esquerda	1			
Rua Da Paz	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à direita	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	7
			R-4b	Proibido virar à esquerda	2			
Rua Santos Guedes / Rua 46 / Rua 47 / Rua 48 / Rua 49 / Rua 50 / Rua 51	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à direita	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	8
			R-4b	Proibido virar à esquerda	2			
Rua 52	Itaipuaçu	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à Avenida 02.	R-6c	Estacionamento Regulamentado	3	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	5
			R-6a	Proibido estacionar	2			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 04 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 02 vagas	1			
R-19	Velocidade máxima - 20 km/h	1						
Rua 53	Itaipuaçu	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à orla de Itaipuaçu.	R-19	Velocidade máxima - 20 km/h	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	5
			R-4a	Proibido virar à direita	1			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4b	Proibido virar à esquerda	1			
			R-6a	Proibido estacionar	2			
			R-6b	Estacionamento escolar - Embarque e desembarque	1			
			R-6b	Estacionamento transporte escolar - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 04 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 02 vagas	1			
R-6c	Estacionamento regulamentado	3						
Rua 54 / Rua 55 / Rua 56 / Rua 57 / Rua 58 / Rua 59 / Rua 60 / Rua 61 / Rua 63 / Rua 64 / Rua 65 / Rua 66	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à direita	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	8
			R-4b	Proibido virar à esquerda	1			
Rua 32	Itaipuaçu	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à rua 01.	R-6c	Estacionamento regulamentado	25	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2
			R-34	Circulação exclusiva de bicicletas	22			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-19	Velocidade máxima - 20 km/h	1			
			R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	22			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 04 vaga	2			
		R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 02 vaga	6				
		R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	2				
		R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 02 vagas	2				
		R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	6				
		Personalizada	A prioridade é do pedestre	23				
		Personalizada	Atenção - Cruzamento perigoso	23				
R-4a	Proibido virar à direita	2						
R-4b	Proibido virar à esquerda	2						

Rua 33	Itaipuaçu	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação. Novo sentido: Em direção à rua 66.	R-6c	Estacionamento regulamentado	24	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	22
			R-34	Circulação exclusiva de bicicletas	22			
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 04 vaga	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 02 vaga	6			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 02 vagas	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	6			
		R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	22				
		Personalizada	A prioridade é do pedestre	22				
		Personalizada	Atenção - Cruzamento perigoso	22				
		R-4a	Proibido virar à direita	2				
R-4b	Proibido virar à esquerda	2						
Avenida 02	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	3
	R-4b		Proibido virar à direita	1				

• **Rua Getúlio Vargas (antiga rua 02) – Itaipuaçu.**

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas					
			Regulamentação			Advertência		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua Getúlio Vargas	Itaipuaçu	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação na quadra entre as ruas 34 e 36. Novo sentido: Em direção à rua 36.	R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	4	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	4
			R-6a	Proibido estacionar	5	A-33a	Área escolar - Atenção reduza a velocidade	4
		Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 02 vagas	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Motocicletas a 90° - 03 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Transporte Escolar - 01 vaga	2			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo para Ambulância	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado de Área Escolar - Embarque e desembarque - 02 vagas	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	1			
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	1			
R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	1						

Listagem de sinalização viária vertical para publicação.

• **Avenida 01**

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas								
			Regulamentação			Advertência			Indicação		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Avenida Zumbi dos Palmares	Itaipuaçu	Retirada de canteiro central sendo criadas duas pistas de rolamento para cada sentido. Implantação de sinalização vertical de regulamentação, de advertência e de indicação.	R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	6	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	11	Personalizada	Retorno	1
			R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	6	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres - Seta de posição	6	-	-	-
			R-6c	Proibido parar e estacionar	4	A-18	Saliência ou lombada - A 30m	6	-	-	-
			R-6c	Proibido parar e estacionar na linha amarela - Exceto ônibus	4	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição	8	-	-	-
			R-3	Dê a preferência	3	-	-	-	-	-	-
			R-25d	Siga em frente ou à direita	1	-	-	-	-	-	-
			R-4b	Proibido virar à direita	1	-	-	-	-	-	-
			I23	Ponto de parada	8	-	-	-	-	-	-

Estrada Oscar Vieira da Costa Junior	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação, de advertência e de indicação; como também, de dispositivos auxiliares.	R-3	Dê a preferência	5	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	4	Personalizada	Retorno	1	Personalizada	Marca-dor de alinhamento	4
			R-19	Velocidade máxima - 30 km/h	11	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres - Seta de posição	10	-	-	-	Personalizada	Marca-dor de perigo	1
			R-19	Velocidade máxima - 60 km/h	9	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	13	-	-	-	-	-	-
			R-33	Sentido de circulação da rotatória	5	A-21	Saliência ou lombada A 30 m	8	-	-	-	-	-	-
			R-6c	Proibido parar e estacionar	65	A-21	Saliência ou lombada A 100 m	3	-	-	-	-	-	-
			R-6c	Proibido parar e estacionar na linha amarela - Exceto ônibus	4	A-21	Saliência ou lombada A 200 m	2	-	-	-	-	-	-
			R-34	Circulação exclusiva de bicicletas Atenção - Final de ciclofaixa	1	A-33a	Área escolar - Atenção reduza a velocidade	4	-	-	-	-	-	-
						Personalizada	Reduza a velocidade Entrada e saída de veículos	6	-	-	-	-	-	-
			R-34	Circulação exclusiva de bicicletas Atenção - Final de ciclofaixa - Início de ciclofaixa	2	Personalizada	Reduza a velocidade virando à direita	1	-	-	-	-	-	-
Personalizada	Ciclista - Cuidado parada de ônibus	1				-	-	-	-	-	-			
I23	Ponto de parada	11	Personalizada	Pista Compartilhada - Prioridade é do ciclista	3	-	-	-	-	-	-			
Rua 32	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-3	Dê a preferência	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
			R-5a	Proibido retornar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
			R-6a	Proibido estacionar	2	-	-	-	-	-	-	-	-	
			R-6c	Proibido parar e estacionar	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Rua Augusto Lopes do Amaral (rua J)	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-1	Parada obrigatória	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1	-	-	-	-	-	
			R-25b	Vire à direita	1	-	-	-	-	-	-	-		
Rua Joaquim Dias da Silva (antiga rua Dezesete e Dezoito)	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-1	Parada obrigatória	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2	-	-	-	-	-	
			R-25b	Vire à direita	2	-	-	-	-	-	-	-		
Rua Adjay Barbosa (antiga rua Dezesesseis)	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-1	Parada obrigatória	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1	-	-	-	-	-	
			R-25b	Vire à direita	1	-	-	-	-	-	-	-		
Rua Wilson Ribeiro (antiga rua Quinze)	Itaipuaçu	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-33	Sentido de circulação da rotatória	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres A 15 m	1	-	-	-	-	-	
			R-3	Dê a preferência	1	-	-	-	-	-	-	-		

• Parque Linear Flamengo

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas								
			Regulamentação			Advertência			Indicação		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua João Machado Souza Dias	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-	-	-	-
			R-4b	Proibido virar à direita	1	-	-	-	-	-	-

Rua Uirapurús	Flamengo	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: em direção à Avenida Vereador Luiz Antonio da Cunha. Implantação de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação.	R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	5	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	6	Personalizada	Retorno	1
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	7	-	-	-
			R-3	Sentido proibido	1	Personalizada	Pista Compartilhada - Prioridade é do ciclista	4	-	-	-
			R-6a	Proibido estacionar	9	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado	7	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 02 vagas	3	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	3	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado A 90° Na Faixa Branca Motocicletas 02 vagas	1	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado A 90° Na Faixa Branca Motocicletas 06 vagas	1	-	-	-	-	-	-
Rua Ernande Muniz de Andrade	Flamengo	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua 6 em direção à rua João Machado Souza Dias. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	3	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	6	-	-	-
			R-4b	Proibido virar à direita	1	-	-	-	-	-	-
Rua 6	Flamengo	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: em direção à rua Ernande Muniz de Andrade. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	3	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	4	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	6	-	-	-
			R-4b	Proibido virar à direita	3	Personalizada	Pista Compartilhada - Prioridade é do ciclista	4	-	-	-
			R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	3	-	-	-	-	-	-
			R-6a	Proibido estacionar	5	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado	6	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Gestante - 01 vaga	2	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	3	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	3	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 02 vagas	1	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado A 90° Na Faixa Branca Motocicletas 05 vagas	1	-	-	-	-	-	-
Rua dos Tangarás	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de advertência; e também, de sinalização horizontal.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-
Rua dos Melros	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1	-	-	-
			-	-	-	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	2	-	-	-

Rua Neri Frauche Faria	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	3	-	-	-
			R-4b	Proibido virar à direita	2	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	2	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-
Rua dos Canários	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	1	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	2	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-
Rua 2	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-
Rua João dos Santos Mendes	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de regulamentação e advertência.	R-1	Parada obrigatória	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	1	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	2	-	-	-
Avenida Vereador Luiz Antonio da Cunha	Flamengo	Implantação de sinalização vertical de advertência.	-	-	-	A-21	Saliência ou lombada - Seta de posição	2	-	-	-

• Spar

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas								
			Regulamentação			Advertência			Indicação		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Avenida João Manoel Ribeiro	Inoã	Implantação de sinalização vertical de advertência.	-	-	-	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	2	-	-	-
Rua Luis Genésio	Inoã	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua Nove em direção à Avenida João Manoel Ribeiro. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-6b	Estacionamento regulamentado	2	A-32b	Faixa sinalizada de pedestres	3	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Idoso - 01 vaga	1	R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	3	-	-	-
			R-6b	Estacionamento Regulamentado Exclusivo Def. físico - 01 vaga	1	-	-	-	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado A 90° Na Faixa Branca Motocicletas 04 vagas	1	-	-	-	-	-	-
Rua Carlos Rodrigues Faria	Inoã	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua Luis Genésio em direção à rua Nove. Implantação de sinalização vertical de regulamentação e de advertência.	R-1	Parada obrigatória	1	R-19	Velocidade máxima - 40 km/h	1	-	-	-
			R-6b	Estacionamento regulamentado	1	-	-	-	-	-	-
Rua Nove	Inoã	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-3	Sentido proibido	1	-	-	-	-	-	-
			R-4a	Proibido virar à esquerda	1	-	-	-	-	-	-

• Rua 6 - Vale da Figueira

Endereço	Bairro	Mudanças	Placas								
			Regulamentação			Advertência			Indicação		
			Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua 6	Vale da Figueira	Fim do duplo sentido da via para sentido único de circulação; novo sentido: a partir da rua dois em direção à RJ-106.	R-1	Parada obrigatória	2	-	-	-	-	-	-
R-6a			Proibido estacionar	1	-	-	-	-	-	-	
Rua 2			R-1	Parada obrigatória	1	-	-	-	-	-	-
RJ-106			I23	Ponto de parada	1	-	-	-	-	-	-
			Personalizada	Atenção - Saída de veículos à 50 m	1	-	-	-	-	-	-

Listagem de sinalização viária vertical para publicação.

• Avenida Beira Mar

• Processos finalizados

Endereço	N° do processo	Bairro	Mudanças	Placas					
				Regulamentação			Advertência		
				Código	Descrição	Quant.	Código	Descrição	Quant.
Rua Deoclesiano D. França	2654/2021	Piquete	Implantação de sinalização de vertical de advertência.	-	-	-	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição.	2
Avenida Roberto Silveira	2926/2021	Centro	Implantação de sinalização de vertical de regulamentação.	R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga.	1	-	-	-
Rua Juvenal Bittencourt	4275/2021	Eldorado	Implantação de sinalização de vertical de regulamentação.	R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga.	1	-	-	-
Praia de Jacaroá	4436/2022	Caju	Implantação de sinalização de vertical de regulamentação.	R-6c	Proibido parar e estacionar	2	-	-	-
Estrada Ponta Negra	5376/2021	Ponta Negra	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	-	-	-	I23	Ponto de parada.	1
Rua Antônio Eduardo	5701/2021	Mumbuca	Implantação de sinalização de vertical de advertência.	-	-	-	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição.	2
Rua 51	6338/2021	Guaratiba	Implantação de sinalização de vertical de advertência.	-	-	-	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição.	2
Avenida Roberto Silveira	7883/2021	Centro	Implantação de sinalização de vertical de advertência.	-	-	-	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres - Faixa elevada	2
Rua Nossa Senhora da Aparecida	9571/2021	Itaipuaçu	Implantação de sinalização de vertical de regulamentação e de advertência.	R-19	Velocidade Máxima Permitida - 30Km/h	2	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição.	2
				R-25c	Siga em frente ou à esquerda	1	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres	2
				R-25d	Siga em frente ou à direita	1	A-32b	Passagem sinalizada de pedestres - Área escolar reduza a velocidade	2
Rua Barão de Inoá	20370/2021	Centro	Implantação de sinalização de vertical de regulamentação.	R-6b	Estacionamento regulamentado A 90° Na Faixa Branca Motocicletas 06 Vagas	1	-	-	-
Rua Um	10950/2022	Cordeirinho	Implantação de sinalização de vertical de advertência.	-	-	-	A-18	Saliência ou lombada - Seta de posição.	2
Rua Mário Lopes da Fontoura	5747/2022	Centro	Implantação de sinalização vertical de regulamentação.	R-6b	Estacionamento regulamentado	2	-	-	-
				R-6b	Estacionamento regulamentado - Exclusivo Idoso 01 vaga	1	-	-	-
				R-6b	Estacionamento regulamentado - A 90° Na Faixa Branca Motocicletas	1	-	-	-
				R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga Na Faixa Amarela	1	-	-	-
				R-6b	Estacionamento regulamentado - Carga e descarga Na Faixa Branca	1	-	-	-

SECRETARIA DE TRANSPORTE**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6566**

Data: 10 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Patricia de Souza Antunes

ORIGEM: Processo 0021169/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Jardel filho QD: 330 LOT: 31 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6566

Data: 10 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Patricia de Souza Antunes

ORIGEM: Processo 0021169/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av Jardel filho QD: 330 LOT: 31 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6485

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Marco Marcon

ORIGEM: Processo nº 0018538/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Nove QD:33 lote 39 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6465, publicada no JOM de nº 1367 de 07 de outubro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6486

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Emp Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0018514/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Nove QD:30 lote 12 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6461, publicada no JOM de nº 1367 de 07 de outubro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6487

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Jose Mendonça Rodrigues

ORIGEM: Processo nº 0017708/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Gal Emir QD: 33, lote 08 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6459, publicada no JOM de nº 1363 de 28 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6488

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: ARMANDO TEIXEIRA BITENCOURT

ORIGEM: Processo nº 0017702/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Georgilei Rodrigues QD: 034, lote 01 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6456, publicada no JOM de nº 1363 de 28 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6490

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Kelecy Willian Monteiro Pereira

ORIGEM: Processo nº 0017705/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Nove QD:33 lote 36 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6457, publicada no JOM de nº 1363 de 28 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6491

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Arnaldo Escovedo Cerqueira

ORIGEM: Processo nº 0017710/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Gal Emir QD:33 lote 14 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6460, publicada no JOM de nº 1363 de 28 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6492

Data: 17 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: RDLC Construtora e Incorporadora Ltda

ORIGEM: Processo nº 0017707/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno, localizado na rua Nove QD:33 lote 37 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6458, publicada no JOM de nº 1363 de 28 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6567

AO SR. CONTRIBUINTE: Marcos Juarez Girolamy de Oliveira

ORIGEM: Processo nº 0006990/2021

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Santo Guedes quadra 139 lote 15 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6569

AO SR. CONTRIBUINTE: Albertina Fernandes Cal

ORIGEM: Processo nº 0005775/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Setenta quadra 339 lote 46 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6570

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreendimentos e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0005776/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Setenta quadra 339 lote 40 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo

de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6571

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreendimentos e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0005774/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Setenta quadra 345 lote 19 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 17 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6572

AO SR. CONTRIBUINTE: Marcos Juarez Girolamy de Oliveira

ORIGEM: Processo nº 0005773/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua setenta quadra 345 lote 18 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1442

Data: 21 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: José Antonio Liberato Dias

ORIGEM: Processo 0021123/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Elisa Vieira Veras QD: 189 LOT: 24 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1443

Data: 21 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: MSCK Administração Patrimonial LTDA

ORIGEM: Processo 0021234/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Paraíso QD: 66

LOT: 19 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6772

Data: 21 de Novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Carla Cristiani Lamego Fontana

ORIGEM: Processo nº 0016851/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno, localizado na rua Georgilei Rodrigues QD: 23, lote 19 – Jardim Atlântico-Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 6756, publicada no JOM de nº 1360 de 21 de setembro de 2022. O prazo para recurso de 30 dias a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6565

Data: 21 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Maria Raquel Fernandes Silva

ORIGEM: Processo 0015234/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Antônio Rodrigues Correia QD: 458 LOT: 27 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6831

Data: 22 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Antônio Roberto Muniz Barroso

ORIGEM: Processo 0022215/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua João Pressel QD: 10 LOT: 13 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

Maricá/RJ, 23 de novembro de 2022.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 1444

AO SR. CONTRIBUINTE: Proprietário não encontrado

ORIGEM: Processo nº 0021893/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: LIMPEZA DE TERRENO

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rod. Amaral Peixoto, Km 14 REF: na altura do ponto da 53 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 5 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6837

Data: 24 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Mariana Pereira Araujo

ORIGEM: Processo 0022214/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Van Lerbegue QD: 207 LOT: 26 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6877

Data: 24 de novembro de 2022

AO SR. CONTRIBUINTE: Rafael Moreira Pacheco

ORIGEM: Processo 0018585/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Trinta e dois QD: 55 LOT: 20 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito

Mat. 110-886

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 010/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE URBANISMO E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, CONFORME DECRETO Nº 897 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a implementação do Código de Conduta e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, em observância aos termos do Art. 15 do Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética e Integridade no âmbito da Secretaria de Urbanismo:

TITULARES:

- 1) Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – Matrícula nº 7.663 – Mandato de 01 (um) ano;
- 2) Deivisson da Silva Souza – Matrícula nº 8.809 – Mandato de 02 (dois) anos;
- 3) Sandro Wagner Coelho Caldas – Matrícula nº 6.793 – Mandato de 03 (três) anos.

SUPLENTES:

- 1) Anderson Soares Camelo – Matrícula nº 3.001.147 – Mandato de

01 (um) ano;
2) Tamires Morcelli Monforte – Matrícula nº 3.000.453 – Mandato de 02 (dois) anos;
3) Júlio César Ramos – Matrícula nº 108.381 – Mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do Art. 15 do Decreto nº 897, de 09 de setembro de 2022, os mandatos serão "não coincidentes de 3 (três) anos", razão pela qual para este primeiro período de representação ficam estabelecidos os ciclos ora designados, devendo os próximos mandatos serem de 03 (três) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo
Mat: 109.554

INTIMAÇÃO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22102/2022

Endereço: AV. BENVINDO TAQUES HORTA JUNIOR/AV. OSCAR NIERMEYER, LT 33, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17785

Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR EM AREA MARGINAL. ADOTAR PROVIDENCIAS SANANDO A SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE: REGULARIZAÇÃO OU DEMOLIÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO E ALVARA DE OBRAS

Data da Lavratura: 25/11/2022

Prazo para Recurso: 3 DIAS

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22102/2022

Endereço: AV. BENVINDO TAQUES HORTA JUNIOR/AV. OSCAR NIERMEYER, LT 33, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17783

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, OFERECENDO RISCO A VIZINHOS, OPERÁRIOS E TRANSEUNTES

Data da Lavratura: 25/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22102/2022

Endereço: AV. BENVINDO TAQUES HORTA JUNIOR/AV. OSCAR NIERMEYER, LT 33, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17791

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE,

Data da Lavratura: 25/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22104/2022

Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA ESQUINA COM A AV. BENVINDO TAQUES HORTA JUNIOR, LT 01, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17784

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE, OFERECENDO RISCO A VIZINHOS, OPERÁRIOS E TRANSEUNTES

Data da Lavratura: 25/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22104/2022

Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, LT 01, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 19453

Motivo: OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR EM AREA MARGINAL. ADOTAR PROVIDENCIAS SANANDO A SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE: REGULARIZAÇÃO OU DEMOLIÇÃO CONFORME

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO E ALVARA DE OBRAS

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO E ALVARA DE OBRAS
Data da Lavratura: 25/11/2022
Prazo para Recurso: 3 DIAS
Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EMPRESA IMOBILIARIA MELGIL LTDA

Nº Processo: 22104/2022

Endereço: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, LT 01, QD 87, LOT. BARRA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17792

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE,

Data da Lavratura: 25/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL/ PAULO CESAR MOREIRA COELHO

Nº Processo: 21959/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 12, LOT. PRAIA DE ITAIPUAÇU 1

Nº do Auto: 17788

Motivo: POR EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL / CRISTIANE COELHO

Nº Processo: 7777/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 13 LOT PRAIA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17789

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL / PEDRO BEZERRA SOBRAL

Nº Processo: 13089/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 17, LOT. PRAIS DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17793

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EMPRESA MELGIL LTDA / SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 13089/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 18, LOT. PRAIS DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17794

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL / SEAI SOCIEDADE AGRICOLA

Nº Processo: 13089/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 19, LOT. PRAIS DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17795

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: EMPRESA MELGIL LTDA / SR RESPONSÁVEL

Nº Processo: 13089/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 20, LOT. PRAIS DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17796

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL / MARIA CONCEIÇÃO B. DA SILVA

Nº Processo: 14937/2022

Endereço: RUA 29, QD 79, LT 11, LOT. PRAIS DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17790

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome: SR RESPONSÁVEL / MARSOIL INVESTIMENTOS LTDA

Nº Processo: 10283/2022

Endereço: AV. BENVINDO TAQUES HORTA JUNIOR, LT 1º3, QD 86, PRAIA DE ITAIPUAÇU

Nº do Auto: 17787

Motivo: POR EXECUTAR OBRA IRREGULAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE

Data da Lavratura: 28/11/2022

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo

CAMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 890/2022

PREGÃO PRESENCIAL -SRP - Nº 013/2022

OBJETO: Registro de Preços relativo à prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

DATA, HORA E LOCAL: Dia 15/12/2022 às 10:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ .

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: camarademarica@gmail.com

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11365/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – COUNCILOR INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL, INOVAÇÃO E AGÊNCIA DE NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 21.024.784/0001-02.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PDI), COMO SOLUÇÃO PROGRESSIVA E ARTICULADA PARA O APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DA CODEMAR EM POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, EM ATENÇÃO AO MARCO REGULATÓRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E SEUS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO.

VALOR: R\$ 1.967.330,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 18 (DEZOITO) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NO JOM;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.1184;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 532/2022

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2022

MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 497 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 80/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11365/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Con-

tratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato 80/2022 cujo objeto é a contratação de serviços técnico especializado, envolvendo estudos técnicos, assessoria, consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI), como solução progressiva e articulada para o aperfeiçoamento institucional da CODEMAR em políticas, programas, projetos e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em atenção ao marco regulatório de ciência, tecnologia e inovação e seus instrumentos de estímulo à inovação.

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	MARGARETH RAQUEL MIGUEL	476
FISCAL TÉCNICO:	YANNA DE MIRANDA NEIVA MOREIRA	384
FISCAL ADMINISTRATIVO:	THAÍS BRITO FARIA MACIEL	383
SUPLENTE:	MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	180

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de publicação do extrato do contrato no JOM.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 30 de novembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A

Portaria nº 083 de 01 de dezembro de 2022

O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, Nadine Monteiro Borges, matrícula 1600017, a partir de 01/12/2022, do cargo de Assessor Especial 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/12/2022.

Eduardo Britto Santos

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 36/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA, situada na Av. José Firmino, nº 75, AEROPORTO - CARMO DA MATA - MG CEP: 35.347-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.099/0001-14, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES, cédula de identidade nº 10312740 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 043.209.536-57, com e-mail: fundidosbrasil@gmail.com e com telefone (21) 3108-6011, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE B125 (125KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,80M.	ALEA	150	R\$ 940,00	R\$ 141.000,00
Total: Cento e quarenta e um mil reais.				R\$ 141.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GEREN-

CIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do

CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio. Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada

e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE

GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução delibera-

da a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda no rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco)

anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas

de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES
FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 37/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, situada na R.: Rosa de Pireda, nº 155, SÃO CONRADO - VILA VELHA - ES CEP: 29.124-076 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.347.221/0002-06, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO, cédula de identidade nº 22.011.652-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 191.019.608-81, EM CONJUNTO COM SEU PROCURADOR: MAURILIO SIQUEIRA CIRNE cédula de identidade nº 18.073.466 -SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 137.305.498-04, conforme procuração às fls. 1619/1621, com e-mail: willian.parmezan@caetano.com.br e com telefone (14) 4009-5100 - (27) 2104-0912, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	TUBO FERRO FUND.CENT.DUCTIL P/CAN.SOB PRES.CLAS.K-9,NBR 7675,PONTA/BOLSA,REV.EST.ZINCO MET.PINT.INT.ARG.CIM.DIAM.80MM	PAM	3375	R\$ 393,00	R\$ 1.326.375,00
Total: Um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais e trezentos e setenta e cinco centavos.				R\$ 1.326.375,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classifica-

ção do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo - As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto - A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo - A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nonoo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;
- Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO
ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUÇÕES
MAURILIO SIQUEIRA CIRNE
ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUÇÕES
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 38/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, situada na R: Sete (7), nº 120, Setor 2 - CIVIT II - SERRA - ES CEP: 29.168-062 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.911/0005-39, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por seu procurador LUIZ PAULO SODRE DE JESUS, cédula de identidade nº 1256135 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 046.652.397-11, conforme procuração anexada às fls. 2169/2170, com e-mail: fiscal@fortlev.com.br e com telefone (27) 2121-6700, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
222	TUBO DE PVC SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DN 50MM (6M)	FORTLEV	6000	R\$ 8,09	R\$ 48.540,00
276	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMP	FORTLEV	225	R\$ 333,77	R\$ 75.098,250
278	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1500 LITROS, COM TAMP	FORTLEV	225	R\$ 693,00	R\$ 155.925,00
280	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMP	FORTLEV	150	R\$ 961,16	R\$ 144.174,00
293	RESERVATORIO EM FIBRA DE VIDRO OU POLIETILENO, C/CAPAC.EM TORNO DE 3000L,INCL. TAMP DE VEDACAO C/ESCOTILHA E FIXADORES	FORTLEV	225	R\$ 1.335,54	R\$ 300.496,50
Total: Setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos.				R\$ 724.233,75	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea “a”, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pela ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade

Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença

de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro

do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da parti-

cipação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LUIZ PAULO SODRE DE JESUS

FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 39/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na R: Abelardo Manoel Peixer, nº 48, sala B - BARREIROS - SÃO JOSE - SC CEP: 88.110-055 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.331/0001-36, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MARIA IRIA FERNANDES, cédula de identidade nº 980423-4 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 854.331.109-82, com e-mail: licita@fernandesmana.com.br e com telefone (48) 3258-1107, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	TAMPAO PARA TIL DE PVC, DE DN=150MM	SANETIL	300	R\$ 53,00	R\$ 15.900,00
Total: Quinze mil e novecentos Reais.				R\$ 15.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GEREN-

CIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do

CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada

e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em

valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destina-

do à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRA-

TADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial. Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigesimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigesimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da

Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigesimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigesimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigesimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigesimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARIA IRIA FERNANDES

FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 40/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA, situada na R: Giacomo Casanova, nº 161, lote 176 - TRIBOBO - SÃO GONÇALO - RJ CEP: 24.751-140 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.425.210/0001-48, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MARCELO PAES GOMES, cédula de identidade nº 10099792-3 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 035.920.177-64, com e-mail: adelmo.padraoriocomercial@gmail.com e com telefone (21) 3620-5873, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANEL DE BORRACHA PARA TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) RADIAL, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DIÂMETRO NOMINAL DE 150MM, CONFORME NORMA ABNT-NBR 9051.	FLEXBOM	375	R\$ 7,90	R\$ 2.962,50
3	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM	FLEXBOM	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
4	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DN DE 150MM	FLEXBOM	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
5	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM	FLEXBOM	100	R\$ 6,16	R\$ 616,00
6	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM	FLEXBOM	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
7	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 080MM	FLEXBOM	900	R\$ 2,84	R\$ 2.556,00
8	ARRUELA DE BORRACHA SBR PARA FLANGE, PN10, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 050MM	FLEXBOM	60	R\$ 1,80	R\$ 108,00
35	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 565,00	R\$ 16.950,00
36	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDA INTEGRALMENTE (INCLUINDO TODA A PASSAGEM DA HASTE) COM ELASTÔMERTO EPDM. OPERAÇÃO SUAVE E VERDAÇÃO ELASTÔMERO-METAL NO FINAL DO FECHAMENTO.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 660,00	R\$ 29.700,00
37	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDA INTEGRALMENTE (INCLUINDO TODA A PASSAGEM DA HASTE) COM ELASTÔMERTO EPDM. OPERAÇÃO SUAVE E VERDAÇÃO ELASTÔMERO-METAL NO FINAL DO FECHAMENTO.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1000,00	R\$ 30.000,00
38	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDA INTEGRALMENTE (INCLUINDO TODA A PASSAGEM DA HASTE) COM ELASTÔMERTO EPDM. OPERAÇÃO SUAVE E VERDAÇÃO ELASTÔMERO-METAL NO FINAL DO FECHAMENTO.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 2.100,00	R\$ 31.500,00
39	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDA INTEGRALMENTE (INCLUINDO TODA A PASSAGEM DA HASTE) COM ELASTÔMERTO EPDM. OPERAÇÃO SUAVE E VERDAÇÃO ELASTÔMERO-METAL NO FINAL DO FECHAMENTO.	SAINT-GOBAIN / VISE	11	R\$ 4.400,00	R\$ 48.400,00
40	VÁLVULA DE GAVETA COM FLANGES, CUNHA DE BORRACHA E CABEÇOTE, DIÂMETRO NOMINAL DE 300MM, CORPO CURTO TIPO EURO 23 OU SIMILAR, FABRICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 14968:2003, CORPO E TAMPA FABRICADOS EM FERRO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDAS INTERNA E EXTERNAMENTE COM EPÓXI EM PÓ APLICADO ELETROSTATICAMENTE, COMPOSTA DE CUNHA MACIÇA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL NBR 6916 CL 42012, REVESTIDA INTEGRALMENTE (INCLUINDO TODA A PASSAGEM DA HASTE) COM ELASTÔMERTO EPDM. OPERAÇÃO SUAVE E VERDAÇÃO ELASTÔMERO-METAL NO FINAL DO FECHAMENTO.	SAINT-GOBAIN / VISE	4	R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00
41	TÊ COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	120	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
43	TOCO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, COMPRIMENTO DE 0,25M, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	120	R\$ 270,00	R\$ 32.400,00
44	TOCO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, COMPRIMENTO DE 0,25M, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	60	R\$380,00	R\$ 22.800,00
45	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO COM FLANGES CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, PORTINHOLA ÚNICA, CORPO E TAMPA EM FERRO NODULAR ASTM A536 GR. 65-45-12, REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$685,00	R\$ 30.825,00
46	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO COM FLANGES CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, PORTINHOLA ÚNICA, CORPO E TAMPA EM FERRO NODULAR ASTM A536 GR. 65-45-12, REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$685,00	R\$ 10.275,00
47	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO COM FLANGES CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, PORTINHOLA ÚNICA, CORPO E TAMPA EM FERRO NODULAR ASTM A536 GR. 65-45-12, REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$1.200,00	R\$ 36.000,00
48	FLANGE CEGO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$98,00	R\$ 2.940,00
49	FLANGE CEGO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$151,36	R\$ 2.270,40
50	CURVA 90° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	120	R\$275,00	R\$ 33.000,00
51	CURVA 90° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 345,00	R\$ 15.525,00
52	TUBO FERRO FUND.DUCTIL C/2 FLANGES SOLD.K-9,PN-10,REV.INT.ARG.CIM.ALUM.EXT.ZIN.MET. EXC.ACES.P/JUNTA,D=80MM,C=1,0M	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 745,50	R\$ 33.547,50
53	TUBO FERRO FUND.DUCTIL C/2 FLANGES SOLD.K-9,PN-10,REV.INT.ARG.CIM.ALUM.EXT.ZIN.MET. EXC.ACES.P/JUNTA,D=80MM,C=1,0M	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 745,50	R\$ 11.182,50
54	TUBO FERRO FUND.DUCTIL C/2 FLANGES SOLD.K-9,PN-10,REV.INT.ARG.CIM.ALUM.EXT.ZIN. MET.EXC.ACES.P/JUNTA,D=100MM,C=1,0M	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 927,50	R\$ 27.825,00
55	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 1,20m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 847,00	R\$ 38.115,00

56	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 1,20m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 847,00	R\$ 12.705,00
57	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 1,20m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.054,20	R\$ 31.626,00
58	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 1,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005	SAINT-GOBAIN / VISE	60	R\$ 999,25	R\$ 59.955,00
59	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 1,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.244,25	R\$ 37.327,50
60	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 1,80m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 1.151,50	R\$ 51.817,50
61	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 1,80m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.151,50	R\$ 17.272,50
62	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 1,80m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.434,30	R\$ 43.029,00
63	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,00m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 1.253,00	R\$ 56.385,00
64	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,00m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.253,00	R\$ 18.795,00
65	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 2,00m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.561,00	R\$ 46.830,00
66	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 1.506,75	R\$ 67.803,75
67	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.506,75	R\$ 22.601,25
68	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 2,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.830,45	R\$ 54.913,50
69	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,70m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 1.280,00	R\$ 57.600,00
70	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 2,70m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.280,00	R\$ 19.200,00
71	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 2,70m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 1.982,07	R\$ 59.462,10
72	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 3,0m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	45	R\$ 1.760,50	R\$ 79.222,50
73	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80mm, COMPRIMENTO DE 3,0m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.760,50	R\$ 26.407,50
74	TUBO COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, COMPRIMENTO DE 3,0m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 2.063,45	R\$ 61.903,50
77	JUNÇÃO 45° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	60	R\$ 508,29	R\$ 30.497,40
78	JUNÇÃO 45° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 676,46	R\$ 20.293,80
79	CURVA 45° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	60	R\$ 266,53	R\$ 15.991,80
80	CURVA 45° COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 430,20	R\$ 12.906,00
81	CURVA 11°15' COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 291,26	R\$ 8.737,80
82	CURVA 11°15' COM FLANGES, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 100MM, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.	SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 374,35	R\$ 5.615,25
83	TUBO FER.FUND.DUC.C/PONTA FLAN.SOLD.ESP.CLAS.K-9,CLAS.PRES.PN-10,NBR 15420 E 7560,EXC.ACES.P/JUNTA,D=80MM,C=1,0M	SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 626,50	18.795,00

84	TUBO FER.FUND.DUC.C/PONTA JUNTA,D=100MM,C=1,0M	FLAN.SOLD.ESP.CLAS.K-9,CLAS.PRES.PN-10,NBR 15420	E	7560,EXC.ACES.P/	SAINT-GOBAIN / VISE	124	R\$ 780,50	R\$ 96.782,00
85	TUBO FER.FUND.DUC.C/PONTA JUNTA,D=100MM,C=1,0M	FLAN.SOLD.ESP.CLAS.K-9,CLAS.PRES.PN-10,NBR 15420	E	7560,EXC.ACES.P/	SAINT-GOBAIN / VISE	41	R\$ 780,50	R\$ 32.000,50
88	CURVA DE 90° COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 263,13	R\$ 19.734,75
89	CURVA DE 45° COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 225,00	R\$ 16.875,00
90	CURVA DE 22°30' COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 223,79	R\$ 16.784,25
91	CURVA DE 11°15' COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 246,87	R\$ 18.515,25
94	LUVA COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 80MM, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	60	R\$ 143,00	R\$ 8.580,00
95	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO PARA ÁGUAS SERVIDAS TIPO D-20 OU SIMILAR, DIÂMETRO DE 50MM, FABRICADA EM FERRO NODULAR ASTM A536 GR. 65.45.12, COM FLANGE PN10 CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 422,00	R\$ 12.660,00
96	CURVA DE 11°15' COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 285,00	R\$ 21.375,00
97	CURVA DE 22°30' COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 301,14	R\$ 22.585,50
98	CURVA DE 45° COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	R\$ 285,00	R\$ 21.375,00
99	CURVA DE 90° COM BOLSAS, FABRICADA EM FERRO DÚCTIL , DIÂMETRO NOMINAL DE 100mm, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996.				SAINT-GOBAIN / VISE	75	318,00	R\$ 23.850,00
102	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 150mm, COMPRIMENTO DE 0,25m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
103	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 150mm, COMPRIMENTO DE 0,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	30	R\$ 740,25	R\$ 22.207,50
104	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 200mm, COMPRIMENTO DE 0,25m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 727,120	R\$ 10.906,80
105	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 200mm, COMPRIMENTO DE 0,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.010,27	R\$ 15.154,05
106	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 300mm, COMPRIMENTO DE 0,25m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.365,00	R\$ 20.475,00
107	TUBO COM PONTA E FLANGE, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, DIÂMETRO NOMINAL DE 300mm, COMPRIMENTO DE 0,50m, CLASSE DE PRESSÃO PN10, REVESTIDO INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO ALTO-FORNO E EXTERNAMENTE COM LIGA DE ZINCO MAIS ALUMÍNIO E PINTURA EPÓXI, CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005.				SAINT-GOBAIN / VISE	15	R\$ 1.627,85	R\$ 24.417,75
110	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO, ARTICULADO, COM ANEL EM POLIPROPILENO, DIAMETRO DE 60CM, ABNT NBR 10160 CLASSE D-400				FUNDIÇÃO VISE	100	R\$ 316,00	R\$ 31.600,00
111	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE C250 (RUPTURA>250KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,60M				FUNDIÇÃO VISE	375	R\$ 316,00	R\$ 118.500,00
114	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE D400 (RUPTURA>400KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,80M				FUNDIÇÃO VISE	150	R\$ 422,000	R\$ 63.300,00
115	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE D400 (RUPTURA>400KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,80M				FUNDIÇÃO VISE	50	R\$ 422,00	R\$ 21.100,00
120	TAMPÃO CIRCULAR BIARTICULADO, FABRICADO EM FERRO DÚCTIL, CLASSE B125 (125KN), PARA VÃO LIVRE COM DIÂMETRO DE 0,80M.				SAINT-GOBAIN / VISE	50	R\$ 585,00	R\$ 29.250,00
124	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 200 MM, REDE COLETORA ESGOTO				COOR PLASTIC	875	R\$ 57,00	R\$ 49.875,00
126	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 300 MM, REDE COLETORA ESGOTO				CORR PLASTIK	383	R\$ 126,00	R\$ 48.258,00
136	CURVA CURTA PVC, PB, JE, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO (NBR 10569)				CORR PLASTIK	800	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00
167	TUBO PVC CORRUGADO, PAREDE DUPLA, JE, DN 400 MM, REDE COLETORA ESGOTO				CORR PLASTIK	250	R\$ 210,00	R\$ 52.500,00
171	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 200MM				CORR PLASTIK	1350	R\$ 59,00	R\$ 79.650,00
173	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 250MM				CORR PLASTIK	1200	R\$ 86,00	R\$ 103.200,00
175	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 300MM				CORR PLASTIK	1050	R\$ 150,00	R\$ 157.500,00
179	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 400MM				CORR PLASTIK	750	R\$ 199,00	R\$ 149.250,00

212	TUBO PONTA E BOLSA - FABRICADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC-PBA) - DN50 - JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA (JEI) E ANEL DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO) NÃO REMOVÍVEL MANUALMENTE - CLASSE DE PRESSÃO CL15 (75m.c.a) A 20°C - CLASSE DE RIGIDEZ DE 47.400Pa - COR MARROM, PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL A TEMPERATURA DE 20°C, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5647:2019	CORR PLASTIK	6750	R\$ 15,00	R\$ 101.250,00
283	TUBO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COR AZUL, PE80, DIÂMETRO DE 20mm, PRESSÃO DE SERVIÇO DE 1MPa A 30°C, PARA RAMAL DOMICILIAR DE ÁGUA POTÁVEL, CONFORME NORMA ABNT NBR 15561:2016	CORR PLASTIK	4859	R\$ 4,20	R\$ 20.407,80
286	LUVA COM BOLSAS - FABRICADO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL - DN250 - CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005. REVESTIDO EXTERNA E INTERNAMENTE COM PINTURA EPÓXI AZUL CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005, COM BOLSA JUNTA ELÁSTICA JGS CONFORME ABNT NBR 13747:1996, INCLUSO ANEL DE BORRACHA PARA JUNTA ELÁSTICA CONFORME NORMA ABNT NBR 7676:1996. INSPEÇÃO E RECEBIMENTO CONFORME NORMA ABNT NBR 7675:2005 ANEXO D	SAINT-GOBAIN / VISE	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Total: Dois Milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos				R\$ 2.914.730,70	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo

fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) da ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no forne-

cimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo - As condutas do contratado, verificadas pela Sa-

nemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto - A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo - A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade,

inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplimento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços

a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCELO PAES GOMES

PADRÃO RIO COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 41/2022

Processo Administrativo nº 10593/2021

Validade: 29/11/2023

Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de Material de Água e Esgoto para atender as demandas da Sanemar.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa, R-NIT COMERCIO E SERV. EIRELI, situada na Av. Professor João Brasil, nº 170, - FONSECA - NITERÓI - RJ CEP: 24.130-082 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.338.440/0001-68, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por ROBERTO MACHADO, cédula de identidade nº 116664830 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 079.771.057-48, com e-mail: comercial.rnit@outlook.com.br e com telefone (21) 2621-8314, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.2782/2821, HOMOLOGADA às fls. 2883/2886, do processo administrativo nº 10593/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a: Contratação de Empresa especializada para eventual e futura Aquisição de material de água e esgoto para atender as demandas da Sanemar

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
127	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 100MM	PLASTILIT	7762	R\$ 12,77	R\$ 99.120,74
128	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 100MM	PLASTILIT	2588	R\$ 12,77	R\$ 33.048,76
129	TUBO DE PVC PARA ESGOTO, REFORCADO, PONTA E BOLSA, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA, ABNT-NBR 7362, DE 150MM	PLASTILIT	12487	R\$ 35,33	R\$ 441.165,71
274	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	V A L E - PLAST	500	R\$ 7,82	R\$ 3.910,00
Total: Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos.				R\$ 577.245,21	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá

- Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às

suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previs-

tas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I – Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II – Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento In-

terno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 30 de Novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ROBERTO MACHADO

R-NIT COMERCIO E SERV. EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 2634-2377.

Número do Processo	Objeto
0009343/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS URBANO, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRO PERCORRIDO EM LINHA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA POR TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS EM TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES.

Atenciosamente,
CARLA DANTAS DURAN
Responsável pelo Setor de Compras
Matrícula 1000175

ERRATA DA PORTARIA N.º 291 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Na edição nº 1387 do JOM de 30 de novembro de 2022, em folha 21, na Portaria nº 291 de 28 de novembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE

TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o processo nº 0019830/2022, de 24/10/2022.

Resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Averbação de Tempo de Serviço do servidor Claudino Edson Lira Monteiro, motorista, matrícula 1100068, lotado na Diretoria Operacional desta Autarquia.

Art. 2º - Averbar o tempo de serviço pelo período de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses, conforme a Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 28 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

Leia-se:

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE

TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o processo nº 0019830/2022, de 24/10/2022.

Resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Averbação de Tempo de Serviço do servidor Claudino Edson Lira Monteiro, motorista, matrícula 1100068, lotado na Diretoria Operacional desta Autarquia.

Art. 2º - Averbar o tempo de serviço prestado as Forças Armadas pelo período de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, conforme a Certidão N.º 95/SPABO/10261 expedida pelo Ministério de Defesa.

Art. 3º - Averbar o tempo de serviço pelo período de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses, conforme a Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 28 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT, no uso das suas atribuições nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando 004/2022 – Comissão de Sindicância, de 30 de novembro de 2022, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no processo nº 0018286/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Sindicância instaurado pela portaria nº 245, de 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria nº 245 de 03 de outubro de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 0018286/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, RJ, 30 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 296 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0021041/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Goubert Zangerolane, matrícula 1100055, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15 de novembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 297 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, bem como o apresentado no processo nº 0000756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Claudio Mathias Peixoto, matrícula 1100070, concedendo-lhe o acréscimo de 5% (cinco por cento) no adicional por tempo de serviço, de acordo com o Artigo 83, “b” da Lei Complementar nº 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02

de dezembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 30 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 298 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de ocorrências que se originam da atividade de transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO que em virtude do aumento da demanda e das operações há a necessidade de apuração das possíveis irregularidades ocasionadas durante a prestação do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Acir de Melo Sampaio Júnior, matrícula 1100027 da Comissão de Sindicância.

Art. 2º - Instituir a servidora Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes, matrícula 1100135 para compor a Comissão de Sindicância.

Art. 3º - Com a destituição e a instituição passam a compor os servidores públicos efetivos abaixo discriminados para constituírem a referida Comissão de Sindicância, a seguir:

- ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO – Advogado – Matrícula 1100119;

- SERGIO DUTRA DE CASTRO – Assistente Administrativo – Matrícula 1100005;

- CRISTIANE MARTINS RODRIGUES – Contadora – Matrícula 1100123;

- JOAO ANTONIO LOPES DA SILVA – Motorista – Matrícula 1100039;

- ANDREIA CRISTINA NUNES PEDREIRA MENDES – Assistente Administrativo – Matrícula 1100135;

- RAFAEL SANTOS ROZENDO – Consultor de Operações – Matrícula nº 1100133;

- VICTOR FORTUNATO LUCAS – Técnico de Regulação – Matrícula nº 1100128 e

- GERBSON DE BRITO CORDEIRO – Motorista – Matrícula 1100056.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 30 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT

Matrícula 1000122

EXTRATO DO TERMO 005/2022 DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 026/2019 DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS, QUE CONSISTIRÁ NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 026/2019, QUE TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS, QUE CONSISTIRÁ NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE DE BICICLETAS E ESTAÇÕES PÚBLICAS, EM ÁREA DE INTERESSE À MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 168.990,76 (CENTO E SESENTA E OITO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.027.889,12 (DOIS MILHÕES VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.26.782.0085.1264;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 0206 (Royalties);

NOTA DE EMPENHO: 388/2022;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 026/2019, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12777/2019.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA

PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA Nº 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 01 de dezembro de 2022.

JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO

Diretor de Planejamento e Tecnologia (Substituto - Portaria nº 292 DE 28/11/2022)

Autarquia Empresa Pública de Transportes (EPT)

Mat.: 1100107

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP PLANO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 20 DA LEI 10.973/2004

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Papel	Nome	e-mail/telefone
Requisitante/ Integrante	Fabício Bittencourt	secdefesacivilmarica@gmail.com
Requisitante/ Integrante	Wellington Silva	projetosinstitucionaisdcmarica@gmail.com
Requisitante/ Integrante	Ronaldo Rangel	secdefesacivilmarica@gmail.com
Integrante Técnico	Márcio Francisco Campos	marciosmf@gmail.com (21) 99830-2200
Integrante Técnico	Cláudio de Souza Gimenez	dirinovacao.ictim@marica.rj.gov.br (21) 96449-4339

2- NECESSIDADE

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, através de OFÍCIO SEPDEC Nº 301/2022, iniciamos estudos preliminares na expectativa de atendermos às respectivas demandas indicadas.

Nos últimos anos, o município de Maricá vem experimentando um crescimento populacional e econômico diferenciado. Esse crescimento deve-se, em parte, à sua posição estratégica na nova fase da exploração do petróleo e gás na costa do Brasil, motivada principalmente pela descoberta do Pré-sal e também pelo desenvolvimento de projetos como a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), localizada no município vizinho Itaboraí, e o Gasoduto Rota 3, localizado em Maricá e Itaboraí. Cabe o destaque que Maricá tem 49% da confrontação com o campo exploração de "Lula", operado pela Petrobras, recordista nacional em produção e grande responsável por garantir consideráveis receitas de royalties à cidade.

Esses fatores alavancaram um forte vetor de crescimento para o município. Sua população era de 92.227 habitantes em 2004, indo para 161.000 habitantes em 2020 (segundo Estimativas de População do IBGE), o que corresponde a cerca de 74% em apenas 16 anos. Esse crescimento pode ser facilmente percebido pela chegada de novos empreendimentos imobiliários, constituídos na forma de loteamentos. Nos últimos cinco anos chegaram à cidade mais nove empreendimentos de loteamentos (SMU, 2017).

É sabido que no desenvolvimento tecnológico de base científica, principalmente no Brasil, existe uma lacuna entre as fases de desenvolvimento laboratorial e prototipação para demonstração e inserção no mercado, fazendo com que muitas tecnologias desenvolvidas nas universidades não cheguem de fato à população, por não contarem com incentivos nessas fases finais do desenvolvimento, muitas vezes mais dispendiosas financeiramente. A Prefeitura de Maricá está sendo pioneira no país, aproveitando-se do potencial financeiro oriundo dos recursos da exploração de petróleo e gás natural, que são recursos naturais finitos, para criar no município mecanismos de desenvolvimento autônomo, diversificado, perene e auto sustentado.

No contexto da transição energética, já em curso no mundo, tanto por apelos ambientais quanto pela necessidade de melhoria da eficiência energética, em sintonia com o ODS Nº7(Agenda 2030 – ONU), Maricá mais uma vez apresenta vanguarda neste processo. Essa iniciativa leva o município à vanguarda na utilização de produtos não poluentes e não contaminantes, e ao fomento dos inúmeros benefícios econômico-social-ambiental daí advindos, incluindo-se:

- Desenvolvimento de solução que atendam aos requisitos indicados pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

- Qualificação profissional especializada e geração de empregos locais;

- Perspectiva de implementação e implantação de projetos que impac-

tem substancialmente a segurança e o bem estar da população, além de forte impacto na preservação da vida.

Tendo em vista que os estudos de implementação de proposta para preservação da vida humana e patrimonial, Maricá possui em execução projeto para frota de ônibus do município e que se encontram em fase acelerada de implementação, faz-se mister que o Município de Maricá adote medidas preventivas quanto a redução de riscos de acidentes provocados potencialmente pelos incêndios que os veículos elétricos estão sujeitos. Estes incêndios, provocados por problemas elétricos, são desafiadores para os bombeiros militares e civis, quanto para brigadistas de concessionárias de rodovias.

Cada vez mais acessíveis, compactas e eficientes, as baterias de lítio são hoje empregadas em larga escala nos setores com autonomia elétrica e energia renovável. Na busca pela descarbonização do nosso planeta, as baterias de lítio se tornaram protagonista na busca pela energia sustentável, tornando viáveis tecnologias como os veículos elétricos.

Considerando o projeto de desenvolvimento de ônibus híbrido sustentável, já estabelecido pelo município, em que a bateria de lítio pode ser largamente utilizada identificamos os cuidados inerentes a utilização, que pode tornar-se consideravelmente perigosa. Ocorrendo uma falha nas placas de circuito impresso ou do veículo elétrico, um curto-circuito elétrico ou químico entre o catodo e anodo pode provocar uma corrente irregular, maior do que a célula pode manipular. Como consequência, a temperatura interna irá se elevar e desencadear reações químicas exotérmicas, gerando ainda mais calor.

Organizações de respostas às emergências de todo o mundo estão à procura de uma solução que seja mais segura e eficiente que a água, em relação à extinção de incêndios estruturais, veiculares e florestais. Importante ressaltar que a água é um recurso natural finito e que não tem potencial de reuso para atender a população mundial, que hoje é de aproximadamente 8 bilhões de pessoas. Considerando essas informações, utilizamos como referência o impacto ambiental gerado pelo sinistro. A presente solicitação serve, então, para iniciar um processo de desenvolvimento de solução de extinção de incêndio e simulações em diversos cenários, inclusive para veículos elétricos. Nestes cenários, incluímos a extinção de incêndio às empresas, áreas ambientais protegidas e residências localizadas no município.

O desenvolvimento de novas tecnologias tem por objetivo também garantir ao município capacidade de produzir novas receitas a partir das iniciativas no setor tecnológico que coadunam com as melhores práticas de sustentabilidade no mercado. O que permitirá ao município se inserir como um fomentador direto de tecnologias sustentáveis no Brasil e gerador de atividades industriais capazes de diversificarem a economia local, atualmente fundamentada nas compensações financeiras provenientes dos royalties do petróleo.

O cenário de avanço pelo mundo, para a grande maioria dos países de primeiro mundo, é muito promissor. O Brasil de forma ainda tímida começa a se inserir neste cenário global. Algumas cidades e estados brasileiros estão tomando a frente para acelerar o processo e desenvolvimento de soluções sustentáveis. Com o estudo proposto, Maricá se estabelece na vanguarda dessas ações no país.

Em procedimento antagônico ao regulamentado pela lei de licitações 8.666/1993, a Lei da Inovação 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal 9.283/2018, estimulam o diálogo e a ampla discussão do poder público com fornecedores e desenvolvedores de produtos inovadores, para maior probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

O diálogo entre contratante e os potenciais fornecedores não é apenas permitido como é estimulado pela legislação. Nesse diálogo, o contratante deve definir os problemas a serem solucionados e não a forma como eles serão solucionados. A intenção é estimular a inovação nos fornecedores.

Contudo, havendo o sucesso deste desenvolvimento será capaz de gerar ao município benefícios que ultrapassam a utilização da solução, mas a oportunidade inerente do desenvolvimento de que ela seja produzida no próprio município para fins que ultrapassem os limites da utilização e prospere como atividade produtiva local.

MOTIVAÇÃO

Face ao cenário apresentado, ficam as seguintes questões que atenderiam as demandas da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá, permitindo a população de Maricá e dos municípios do entorno os benefícios obtidos em função dos requisitos indicados abaixo, cujo modelo de solução pode ser referência na região:

a) Fomentar a implementação e implantação de projetos na cidade, com soluções para a área de segurança contra incêndio e pânico, que nasçam com o objetivo da produção local das tecnologias;

b) Qualificação de mão de obra em novos modelos profissionais (bombeiros militares e civis, e brigadistas voluntários treinados com simuladores de realidade virtual);

c) Permanência do cidadão de Maricá no município, através da geração de mão de obra qualificada;

d) Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de engenharia de segurança contra incêndio para o município e região. Além dos benefícios imediatos, espera-se que o desenvolvimento de solução no município possa atender ao município e região e proporcionem o fortalecimento e protagonismo do ICTIM e da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá, e assim, possam gerar os seguintes impactos:

- Atendimento às demandas de crescimento sustentável do município;
- Consolidação do município no município de origem;
- Aumento da segurança do município, considerando a taxa de crescimento habitacional do município;
- Geração de atrativos e estímulo para empresas se estabelecerem em Maricá, permitindo a chegada de novas empresas em sinergia com a solução buscada;
- Aumento de arrecadação do município;
- Diversificação das receitas e atividades econômicas locais.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

A solução causará impacto direto na geração de emprego e renda, diminuindo cada vez mais a migração trabalhista do município em Maricá. Com a solução temos os seguintes objetivos:

- Permitir à Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá ser referência como solução para extinção de incêndios multifacetados, multiclasse e multipropósito em consonância com as melhores práticas internacionais;
- Potencializar a cultura da prevenção contra incêndio para as novas gerações que tem a tecnologia como instrumento natural de aprendizagem;
- Potencializar a economia municipal com o ecossistema de fornecedores das áreas com sinergia e com solução proposta;
- Potencializar a receita local com arrecadação de tributos e nas parcerias através de participação royalties ou societária. Além desses objetivos, espera-se impactar diretamente um dos principais objetivos da transformação através de inovações tecnológicas:
 - Permitir a transição de modelos hoje existentes para extinção dos diversos tipos de incêndio para novas tecnologias desenvolvidas através de P&D;
 - Melhorar e otimizar o ambiente e a cultura da prevenção contra incêndio com a utilização de realidade virtual, para preservação da vida com as simulações e inovações desenvolvidas no município;
 - Gerar recursos e oportunidades de trabalho qualificadas, com valor de uso e troca para o município;
 - Atrair estudos e instituições de pesquisa em P&D e de Ensino para o município a fim de desenvolverem novas soluções para o setor.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Requisitos da solução

- Utilizar como base uma solução certificada e atendendo em todos os aspectos legais;
- Disponibilizar treinamento e qualificação para os servidores da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (Destacamento 2/3 – Maricá) em realidade virtual e com novas inovações e tecnologias para atendimento das demandas profissionais geradas pela solução;
- Fomentar fornecedores para atendimento de insumos e da cadeia produtiva vinculada à solução escolhida;
- Proporcionar ao colaborador da área de Defesa Civil e Segurança contra incêndio o uso das tecnologias sustentáveis e de preservação ambiental;
- Estabelecimento de potenciais fornecedores no município no atendimento as demandas e requisitos da solução;
- Estimular a cultura da prevenção e segurança contra incêndio, tendo como partícipe o servidor lotado na defesa civil, na condição de agente formador, utilizando a realidade virtual para crianças e adolescentes do município, por meio de cursos e demonstrações, aumentando a consciência da população de Maricá para os desafios do aumento da resiliência frente a natureza da proteção passiva e ativa de incêndios no futuro.

5.2 Requisitos de capacitação necessários à solução

- Todos os atores municipais envolvidos na solução, deverão passar por treinamento e capacitação dos profissionais envolvidos no processo;
- Devem ser criadas campanhas didáticas para que a população de Maricá tenha a percepção dos benefícios que a solução deverá proporcionar.

5.3 Requisitos de Manutenção

Deve haver transferência tecnológica da solução para os órgãos de resposta à emergência e desastres prover a manutenção e evolução da solução.

5.4. Requisito Temporal

A solução tecnológica completa deverá atender ao Plano de Trabalho que será apresentado por possíveis interessados em estabelecer a solução.

5.5. Requisitos de Segurança

- Preservação das oportunidades de trabalho para os profissionais do ecossistema que a solução exigirá;
- Preservação da capacidade logística de continuidade, principalmente com P&D.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E RISCOS

Os impactos ambientais e a saúde humana provocados por incêndios, sejam eles elétricos, baterias ou combustão são gravíssimos, considerados o tipo de material gerador do incêndio e, os respectivos, gases gerados nesses incêndios. Através do processo de P&D, poderemos ampliar pesquisa com relação aos impactos gerados em função da carga incêndio que entra em combustão.

Entre os principais gases já identificados na análise de incêndios, podemos considerar: Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO₂), Dióxido de Enxofre (SO₂) e Hidrocarbonetos; Gases ácidos como Ácido Cianídrico (HCN), Ácido Clorídrico (HCl) e principalmente, Ácido Fluorídrico ou Fluoreto de Hidrogênio (HF).

Descreveremos alguns gases já identificados nesses sinistros:

Fluoreto de Hidrogênio (HF)

Muito tóxico por inalação. Se inalado, provoca queimaduras das mucosas, lesão das vias respiratórias. Vapores em concentração elevada pode causar falta de ar (edema pulmonar), bronquite, pneumonia, vômito com sangue, doenças cardiovasculares, convulsões e cegueira, além de atacar os tecidos subjacentes e ósseos. Existe também o risco de sua interação com outros componentes de um veículo que utiliza baterias de íon de lítio, pois há risco de inflamação ou formação de gases ou vapores inflamáveis em contato com metais.

Já para o meio ambiente, não existem informações disponíveis na literatura sobre o HF em estado gasoso, embora possa-se afirmar que este tipo de dano é bastante diminuído.

Monóxido de Carbono (CO)

Substância gerada pela queima incompleta do carbono, ocorrido em todos os incêndios. É considerado um gás asfixiante. Em elevadas concentrações, pode diminuir a concentração de oxigênio e provocar aumento da frequência cardíaca, aumento da frequência respiratória, falta de ar, tosse, fadiga anormal, vômito, inconsciência, convulsões e colapso respiratório. Pode provocar sonolência ou vertigem, dor de cabeça, confusão mental, tremores e visão amarelada.

Dióxido de Carbono (CO₂)

O dióxido de carbono, também conhecido como CO₂, é o principal gás responsável pelas mudanças climáticas. É gerado pela queima completa do carbono em incêndios, e está presente na dinâmica de combustão de baterias de íon de lítio.

Para efeitos de toxicidade a humanos, é menos perigoso do que o CO. Ainda assim, é considerado um gás asfixiante, pois expulsa oxigênio de determinada atmosfera. Ainda assim, não é considerado um grande risco de intoxicação de humanos em caso de incêndio. A principal preocupação no contexto desse estudo se dá por contribuir com as mudanças climáticas e a redução de sua emissão para atmosfera é meta para todos os países signatários do Acordo de Paris.

Hidrocarbonetos

Além dos gases apresentados acima, incêndios em baterias de íon de lítio emitem vapores de hidrocarbonetos. A toxicidade causada por hidrocarbonetos em humanos é conhecida há décadas, e sua principal consequência reside na incidência de diversos tipos de cânceres caso inalado.

Essas substâncias, que são fabricadas na cadeia produtiva do petróleo, só perdem para o CO₂ como principais causadoras das mudanças climáticas globais. Nesse contexto pode-se destacar o metano (CH₄), que é bem mais danoso à atmosfera do que o CO₂, apesar de ser gerado em menor quantidade. Outros hidrocarbonetos gerados dentro do contexto deste estudo são de menor impacto para o ambiente, mas de maior impacto para a saúde humana, especialmente os aromáticos.

7. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Trata-se de uma solução individualizada capaz de associar eficácia à saúde do cidadão, preservação da vida, além de benefícios socioambientais e econômicos.

8. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A presente contratação difere das demais realizadas pelo município de Maricá até o momento e, portanto, algumas exigências normalmente feitas para contratações regulares de solução de tecnologia não são aplicáveis ou, ao menos, têm sua aplicação diferenciada.

A solução a ser proposta envolve solução inovadora com base tecnológica, o que dificulta a avaliação de contratação segundo parâmetros usualmente adotados para contratação em geral. Desse modo, a contratação seguirá o fluxo de aquisição até que tenhamos definição

sobre inovação tecnológica ou empresa que já possua solução no mercado.

A solução que se procura com a presente contratação envolve risco tecnológico, uma vez que se almeja o desenvolvimento de solução inovadora.

De início, não é possível afirmar se o objetivo será integralmente alcançado. Considerando a experiência adquirida com a condução do projeto, é possível que seja necessário o desenvolvimento de soluções intermediárias antes de alcançar o escopo final. Porém, isso só será possível se aferir, com toda certeza, quando o desenvolvimento da solução for iniciado.

É inadequada a utilização das mesmas exigências regularmente feitas nos procedimentos de contratação e licitatórios para a contratação de soluções inovadoras, como a que ora se propõe. Por esse motivo, a Lei 12.349/2010 inseriu o inc. XXXI no Art. 75 da Lei 14.133/2021, ampliando as hipóteses de dispensa de licitação para «contratações visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes», caso em avaliação da equipe de planejamento tenhamos que optar por uma Encomenda Tecnológica (ETEC).

O Brasil tem diversas empresas, instituições ou parques tecnológicos que poderiam ser classificadas como desenvolvedores da solução:

Instituição: Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Telefone: 11 3767-4000

E-Mail/Site: ipt@ipt.br

Endereço: Av. Prof. Almeida Prado 532 Cid. Universitária - Butantã. 05508-901 São Paulo/SP

Instituição: Mandala Ciência e Tecnologia Eireli

CNPJ: 21.116.517/0001-10

Telefones: +55 (11) 3872-9401/Celular:+55(11)94497-2525

E-Mail/Site: ceo@mcyberhub.com

Endereço Comercial: Rua Olimpíadas, 205, 4º. Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000.

Instituição: KIDDE Brasil Ltda.

E-Mail/Site: <https://www.kidde.com/fire-safety/pt/br/>

Telefone: +55 19 2101-8400

Endereço: Av Dr. Cardoso de Melo, 1955 – 8º Andar Vila Olímpia, São Paulo/SP, 04548-005

Instituição: CM Couto – Coutoflex

E-Mail/Site: <https://cmcouto.com.br/> e vendas@cmcouto.com.br

Telefone: + 55 (21) 3658-9134

Endereço: Rua São Jorge, 155 - Vila São Luiz - Duque de Caxias/RJ - CEP 25086-110

Nos termos da legislação aplicável, a encomenda tecnológica, caso tenhamos a mesma como modalidade de compra, pode decorrer da contratação direta de:

- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada (Art. 2º, incs. V, da Lei 10.973/2004);
- Entidades de direito privado sem fins lucrativos;
- Empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

De acordo com as motivações expostas e procurando estar alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS – ONU), há o seguinte cenário:

- Adequação da ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, item 9.3 “promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos,” conforme indicado neste estudo preliminar, o que colocaria o município em destaque no cuidado às questões de segurança e proteção civil da população;

- Adequação da ODS 9, item 9.5, “fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.

- Criar uma solução que permita a minimização de dependência externa e de recursos para manutenção das oportunidades de trabalho e renda, processo de busca do município de estruturar-se pós royalties do Pré-sal;

- Caso tenhamos sucesso na solução, tornar o município de Maricá referência em soluções inovadoras na área de engenharia de segurança contra incêndio para a região;

- Implantação de pesquisa e inovação na área de engenharia de segurança contra incêndio, permitindo ao município a participação de royalties ou societária em projetos de inteligência;

- Em projetos que permitam retorno através de parceria com patente ou royalties da solução, socialmente através da geração de empregos qualificados com valor de uso e troca;

- Viabilidade de implantação de planta industrial da encomenda para produção em escala no município de Maricá.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO ESCOLHIDA

Implementação e implantação da solução nas instâncias e atores municipais e, ainda, a possibilidade de tornar-se referência para os municípios da região em projetos de inovação em Engenharia de segurança contra incêndio.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a solução a ser contratada possa concentrar e reforçar sua vocação ampliando, consideravelmente, o percentual de profissionais com oportunidades de trabalho na área de engenharia de Segurança contra Incêndio e de Engenharia de Segurança do Trabalho no município.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de um projeto de inovação com inúmeros aspectos de relações institucionais imprevisíveis, considera-se coerente o pagamento de uma parcela adiantada para viabilizar mobilização da equipe para a primeira entrega.

13. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A solução deverá seguir todos os protocolos e diretrizes da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Maricá e dos demais órgãos técnicos intervenientes do projeto, e assim atingir os propósitos que certamente contribuirão para capacitação de equipes do município, bem como diminuir perda de oportunidades de trabalho no município, com implementação de tecnologia inovadora. Em vista desses objetivos alcançados, Maricá tornar-se-á centro de referência na área de proteção contra incêndio, com repercussões em âmbito nacional e internacional.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Plano de Contratação, consideramos que a solução proposta é viável e vantajosa não somente para o município, mas para toda a área de Segurança contra Incêndios do município e da região, como também em nível regional, nacional e internacional, sem desconsiderar que se trata de uma contratação fundada na Lei de Incentivo à Inovação Tecnológica (Lei 10.973/2004), regulamentada pelo Decreto 9.283/2018, tendo, portanto, risco inerente ao objeto da contratação.

Maricá, 23 de novembro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científico

Matrícula 1300002

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PLANO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO

NO ART. 20 DA LEI 10.973/2004

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Papel	Nome	e-mail/telefone
Requisitante/ Integrante	Amilcar Tanuri	Atanuri1@gmail.com (21) 98107-2480
Requisitante/ Integrante	Pedro Eder Portari Filho	depchemar@gmail.com (21) 98878-9335
Requisitante/ Integrante	Márcio Francisco Campos	marciosmf@gmail.com (21) 98882-8997
Integrante Técnico	Cláudio de Souza Gimenez	dirinovacao.ictim@mari-ca.rj.gov.br (21) 99842-1963

NECESSIDADE

Em função da solicitação de demanda gerada pelo professor Amilcar Tanuri consultor do ICTIM, iniciamos estudos preliminares na expectativa de atendermos às respectivas demandas indicadas. Nos últimos anos, a Vigilância em Saúde ganhou visibilidade ao se apresentar como uma ferramenta importante no combate as epidemias e pandemias. A partir de 2020, com o avanço da pandemia por Covid-19 a vigilância e as tomadas de decisões municipais quanto ao enfrentamento da pandemia foram fundamentais para garantir uma melhor qualidade de vida para a população.

A portaria 1378/2013 SVS/MS regulamenta as responsabilidades, define diretrizes e estabelece as ações municipais no âmbito da vigilância em saúde, onde podemos citar:

- a coordenação municipal e execução das ações de vigilância;
- a coordenação municipal da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;
- uma promoção municipal de cooperação e de intercâmbio técnico

científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional;

- cabe ao município a realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância;

- além disso, o município também deve estabelecer incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

A vigilância esta portanto relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador. Para tal, a vigilância em saúde deve se articular com políticas públicas regionalizadas com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Nesse sentido, no que diz respeito em estabelecer incentivos que contribuam para a vigilância em saúde, o município de Maricá, busca parceiros que possam implementar tecnologias inovadoras no âmbito laboratorial.

É sabido que no desenvolvimento tecnológico de base científica, principalmente no Brasil, existe uma lacuna entre as fases de desenvolvimento laboratorial e prototipação para demonstração e inserção no mercado, fazendo com que muitas tecnologias desenvolvidas nas universidades não cheguem de fato à população, por não contarem com incentivos nessas fases finais do desenvolvimento, muitas vezes mais dispendiosas financeiramente. A Prefeitura de Maricá está sendo pioneira no país, aproveitando-se do potencial financeiro oriundo dos recursos da exploração de petróleo e gás natural, que são recursos naturais finitos, para criar no município mecanismos de desenvolvimento autônomo, diversificado, perene e auto sustentado. Essa iniciativa leva o município à vanguarda na área de vigilância em saúde pois irá permitir uma independência tecnológica em vigilância incluindo-se:

1) Desenvolvimento e validação de Kits de Diagnóstico Molecular para viroses de interesse humanos através da técnica de RTP-CR que contenham painéis virais que contemplem:

- vírus respiratórios [Adenovirus, Bocavirus, Coronavírus 229E, Coronavírus HKU1, Coronavírus NL63, Coronavírus OC43, Enterovirus (Pan), Enterovirus D68, Herpesvírus 6 (HHV6), HHV3 (varicella zoster vírus), HHV4 (Epstein-Barr vírus), HHV5 (cytomegalovírus), Metapneumovírus (hMPV), Influenza A (Pan), Influenza A/H1-2009, Influenza A/H3Influenza B, vírus do Sarampo, vírus da rubéola, MERS-CoV, Mumps vírus, Parainfluenza vírus 1, Parainfluenza vírus 2, Parainfluenza vírus 3, Parainfluenza vírus 4, Parechovirus Respiratory Syncytial Virus A (RSV A), Rhinovírus, Respiratory Syncytial Virus B (RSV B), SARS-CoV (SARS), SARS-CoV-2.];
- arbovírus [Dengue 1,2,3 e 4, Chikungunya, Zika e Febre Amarela],
- poxvírus [Monkeypox e Ortopoxvírus].
- herpesvírus [HSV 1 e 2,]
- retrovírus [HIV1, HIV 2, HTLV1 e HTLV2];

Esses painéis virais devem ser montados em singleplex ou multiplex. 2) Desenvolvimento e validação de um Kit de Diagnóstico Viral através da tecnologia de metagenômica utilizando plataformas de sequenciamento de nova geração (NGS) que contemplem diferentes amostras clínicas tais como: saliva, sangue, plasma e swabs orais e de nasofaringe.

Cada vez mais, a metagenômica viral é aplicada em configurações de diagnóstico clínico para detecção de vírus patogênicos. O sequenciamento metagenômica de próxima geração (NGS) é particularmente atraente para diagnóstico e vigilância em saúde pública de diversos agravos porque a abordagem pode detectar amplamente vírus, bactérias e parasitas em amostras clínicas identificando exclusivamente dados de sequência. O sequenciamento pela tecnologia da empresa Illumina, USA tem uma boa flexibilidade e produtividade sendo uma tecnologia de sequenciamento de terceira geração que tem duas vantagens principais sobre outras tecnologias para análises de metagenômica gerando uma quantidade alta de leituras e uma boa precisão nas sequências geradas.

A detecção metagenômica de patógenos virais pode ser aplicada em diagnósticos clínicos, monitoramento de saúde pública e descoberta viral. Testes de cultura e diagnóstico tradicionalmente usados em diagnóstico de infecções virais são incapazes de identificar casos raros e novos vírus; considerando que a identificação metagenômica supera essas dificuldades através do inequívoco e alvo-independente identificação de patógenos virais, bem como coinfeções, mesmo em uma amostra clínica única. Os surtos de patógenos virais também podem ser detectados e respondeu por identificação metagenômica que rapidamente determina até mesmo os subtipos virais de um surto e permite a correta aplicações terapêuticas e métodos de prevenção de

epidemias. em viral descoberta, o sequenciamento metagenômica ajudará a entender diversidade de patógenos, para descobrir novos vírus associados a humanos potencialmente patogênicos e para direcionar estudos sobre novos patógenos.

Organizações de saúde de todo o mundo estão à procura de uma solução que seja mais segura e eficiente para uma vigilância de saúde ativa, que auxilie na tomada de decisão e nas respostas às emergências de saúde. Nesse sentido, o Município de Maricá busca novas tecnologias que apoiem sua vigilância e auxiliem no enfrentamento de agravos que sejam realmente importantes para o local.

O desenvolvimento de novas tecnologias tem por objetivo também garantir ao município capacidade de apoiar outros municípios que ainda não possuem uma vigilância em saúde baseada em evidência e que realmente impacte na qualidade de vida das pessoas.

Em procedimento antagônico ao regulamentado pela lei de licitações 8.666/1993, a Lei da Inovação 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal 9.283/2018, estimulam o diálogo e a ampla discussão do poder público com fornecedores e desenvolvedores de produtos inovadores, para maior probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

O diálogo entre contratante e os potenciais fornecedores não é apenas permitido como é estimulado pela legislação. Nesse diálogo, o contratante deve definir os problemas a serem solucionados e não a forma como eles serão solucionados. A intenção é estimular a inovação nos fornecedores.

Contudo, havendo o sucesso deste desenvolvimento será capaz de gerar ao município benefícios que ultrapassam a utilização da solução, mas a oportunidade inerente do desenvolvimento de que ela seja produzida no próprio município para fins que ultrapassem os limites da utilização e prospere como atividade produtiva local.

3. MOTIVAÇÃO

Considerando o cenário apresentado e que a vigilância epidemiológica reconhece as principais doenças de notificação compulsória e investiga epidemias que ocorrem em territórios específicos, além disso, age no controle dessas doenças específicas. Assim, o desenvolvimento destes Kits acima citados irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em seus esforços de vigilância em saúde, permitindo a população de Maricá e dos municípios do entorno os benefícios obtidos em função dos requisitos indicados abaixo, cujo modelo de solução pode ser referenciado na região:

- Fomentar a implementação e implantação de projetos na cidade, com soluções para a área de vigilância epidemiológica, que na çam com o objetivo da produção local das tecnologias;
- Qualificação de mão de obra em novos modelos profissionais (biólogos, farmacêuticos, enfermeiros, médicos);
- Permanência do cidadão de Maricá no município, através da geração de mão de obra qualificada na área de saúde;
- Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de saúde no combate a epidemias.

Além dos benefícios imediatos, espera-se que o desenvolvimento de solução no município possa atender ao município e região e proporcionar o fortalecimento e protagonismo do ICTIM e da Secretaria Municipal de Saúde, e assim, possam gerar os seguintes impactos:

- Atendimento às demandas de vigilância epidemiológica do município;
- Consolidação do município em município de origem; pela melhora da qualidade de saúde;
- Melhora da qualidade da saúde do município, considerando a taxa de crescimento habitacional do município;
- Geração de atrativos e estímulo para empresas de tecnologia em saúde que se estabelecerem em Maricá, permitindo a chegada de novas empresas em sinergia com a solução buscada;
- Diagnóstico rápido e preciso de novos patógenos que cheguem ao município;
- Cumprimento às portarias do Ministério da Saúde ampliando as possibilidades de se atingir as metas de vigilância epidemiológica em saúde estabelecidas no país;
- Fortalecimento da vigilância epidemiológica em saúde;

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

A solução causará impacto direto na vigilância epidemiológica em saúde do município e do mesmo modo na vida do município, pois garantirá um melhor entendimento quanto a sua saúde e da população:

- Permitir à Secretaria de Saúde de Maricá planeje novos estudos sentinela e ser referência como solução para vigilância epidemiológica;
- Permitir uma resposta ampla e robusta no combate a pandemias, epidemias e importantes endemias que assolam nossa população;
- Potencializar a cultura da vigilância como prevenção em saúde para as novas gerações que tem a tecnologia como instrumento natural de aprendizagem;

d) Potencializar o uso de novas tecnologias em saúde no combate aos agravos

Além desses objetivos, espera-se impactar diretamente um dos principais objetivos da transformação da vigilância em saúde:

- Permitir a transição de um modelo de vigilância tradicional para a vigilância por tecnologias de sequenciamento de patógenos aumentando a precisão na identificação dos patógenos;

- Como o desenvolvimento destes kits de painéis de diagnóstico molecular de doenças virais podemos melhorar a assistência aos pacientes do Município de Maricá e até do Estado do Rio de Janeiro através de um diagnóstico rápido e preciso dos agravos.

- Gerar recursos e oportunidades de trabalho qualificadas, com valor de uso e troca para o município;

- Atrair estudos e instituições de pesquisa em P&D e de Ensino para o município a fim de desenvolverem novas soluções para o setor de saúde.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Requisitos da solução

- Utilizar como base uma solução certificada e atendendo em todos os aspectos legais;

- Disponibilizar treinamento e qualificação para os atores diretamente envolvidos no desenvolvimento da solução, na área de biotecnologia aplicada a genômica viral;

- Fomentar fornecedores para atendimento de insumos e da cadeia produtiva vinculada à solução escolhida;

- Estabelecer potenciais fornecedores no município no atendimento às demandas e requisitos da solução;

- Aumentar a qualidade do atendimento dos pacientes no SUS.

5.2. Requisito Temporal

A solução tecnológica completa deverá atender ao Plano de Trabalho que será apresentado por possíveis interessados em estabelecer a solução.

5.3. Requisitos de Segurança

- Preservação das oportunidades de trabalho para os profissionais na área de Biotecnologia que a solução exigirá;

- Preservação da capacidade logística de continuidade, principalmente com P&D na área de genômica aplicada à saúde.

6. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Trata-se de uma solução individualizada capaz de associar eficácia, saúde do cidadão, preservação da vida, benefícios sociais, e econômicos.

7. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A presente contratação difere das demais realizadas pelo município de Maricá até o momento e, portanto, algumas exigências normalmente feitas para contratações regulares de solução de tecnologia não são aplicáveis ou, ao menos, têm sua aplicação diferenciada.

A solução a ser proposta envolve solução inovadora com base tecnológica, o que dificulta a avaliação de contratação segundo parâmetros usualmente adotados para contratação em geral. Desse modo, a contratação seguirá o fluxo de aquisição até que tenhamos definição sobre inovação tecnológica ou empresa que já possua solução no mercado.

A solução que se procura com a presente contratação envolve risco tecnológico, uma vez que se almeja o desenvolvimento de solução inovadora.

De início, não é possível afirmar se o objetivo será integralmente alcançado. Considerando a experiência adquirida com a condução do projeto, é possível que seja necessário o desenvolvimento de soluções intermediárias antes de alcançar o escopo final. Porém, isso só será possível se aferir com toda certeza quando o desenvolvimento da solução for iniciado.

É inadequada a utilização das mesmas exigências regularmente feitas nos procedimentos de contratação e licitatórios para a contratação de soluções inovadoras, como a que ora se propõe. Por esse motivo, a Lei 12.349/2010 inseriu o inc. XXXI no Art. 24 da Lei 14.133/2021, ampliando as hipóteses de dispensa de licitação para «contratações visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes», caso em avaliação da equipe de planejamento tenhamos que optar por uma Encomenda Tecnológica (ETEC).

O Brasil tem diversas empresas, instituições ou parques tecnológicos que poderiam ser classificadas como desenvolvedores da solução:

1- DASA -

Endereço: Alameda Araguaia, 943 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06455-000

Telefone: (11) 4191-1019

E-mail: parcerias@dasa.com.br

2- Laboratórios Fleury -

Endereço: Av. General Valdomiro de Lima, 508, São Paulo - SP, CEP: 04344-070

Telefone: (11) 3179-0822

Contato: pelo site

3- GermSure -

Prédio 3 - Incubadora de Empresas COPPE/UFRJ - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3733-4157

E-mail: atendimento@germsure.com.br

4- Agencia de Inovação UFRJ -

Prédio 2 - Incubadora de Empresas COPPE/UFRJ - R. Aloísio Teixeira, 278 - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ, 21941-850

Contato: pelo site

5- Agencia de Inovação UFF - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - AGIR

Torre Nova do Instituto de Física, 3º andar Campus da Praia Vermelha - Niterói/RJ

Contato: pelo site

6- UERJ -

R. São Francisco Xavier, 524 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20550-013

Contato: pelo site

7 - Hospital Israelita Albert Einstein-

Av. República do Líbano, 315 e 275, Ibirapuera/ Zona Sul.

Contato: pelo site

Nos termos da legislação aplicável, a encomenda tecnológica, caso tenhamos a mesma como modalidade de compra, pode decorrer da contratação direta de:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada (Art. 2o, incs. V, da Lei 10.973/2004);

b) Entidades de direito privado sem fins lucrativos;

c) Empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

De acordo com as movimentações expostas e procurando alinhamento ao atendimento da ODS, ao seguinte cenário:

- Adequação da ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura, item 9.3 "promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar

significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos," conforme indicado neste estudo preliminar, o que colocaria o município em destaque no cuidado às questões de segurança e proteção civil da população;

- Adequação da ODS 9, item 9.5, "fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento.

- Criar uma solução que permita a minimização de dependência externa e de recursos para manutenção das oportunidades de trabalho e renda, processo de busca do município de estruturar-se pós royalties do Pré-sal;

- Caso tenhamos sucesso na solução, tornar o município de Maricá referência em soluções inovadoras na área de biotecnologia aplicada à saúde para a região;

- Implantação de pesquisa e inovação na área de biotecnologia aplicada à saúde, permitindo ao município a participação de royalties ou societária em novos projetos relacionados a genômica e medicina de precisão;

- Em projetos que permitam retorno através de parceria com patente ou royalties da solução, socialmente através da geração de empregos qualificados com valor de uso e troca;

- Viabilidade de implantação de planta industrial da encomenda para produção em escala no município de Maricá de Kits Diagnósticos Moleculares através da parceria com outras empresas nacionais e/ou internacionais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ÁREA DE BIOTECNOLOGIA APLICADA À SAÚDE.

Implementação e implantação da solução nas instâncias e atores municipais e, ainda, a possibilidade de tornar-se referência para os municípios da região em projetos de inovação na área de Biotecnologia Aplicada à Saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a solução a ser contratada possa concentrar e reforçar sua vocação ampliando, consideravelmente, o percentual de profissionais com oportunidades de trabalho na área de Biotecnologia Aplicada à Saúde no município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de um projeto de inovação com inúmeros aspectos de relações institucionais imprevisíveis, considera-se coerente o pagamento de uma parcela adiantada para viabilizar a mobilização da equipe para implementação do laboratório com a compra dos equipamentos e reagentes iniciais para um bom desenvolvimento do projeto.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Plano de Contratação, consideramos que a solução proposta é viável e vantajosa não somente para o município, mas para toda a área de Segurança contra Incêndios do município e da região, como também em nível regional, nacional e internacional, sem desconsiderar que se trata de uma contratação fundada na Lei de Incentivo à Inovação Tecnológica (Lei 10.973/2004), regulamentada pelo Decreto 9.283/2018, tendo, portanto, risco inerente ao objeto da contratação.

Maricá, 23 de novembro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica

Matrícula 1300002

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PLANO DE CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 20 DA LEI 10.973/2004

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Papel	Nome	e-mail/telefone
Requisitante/ Integrante	Pedro Eder Portari Filho	depchemar@gmail.com
Requisitante/ Integrante	Amilcar Tanuri	Atanuri1@gmail.com
Integrante Técnico	Marcio Francisco Campos	dtec@ictim.com.br
Integrante Técnico	Cláudio de Souza Gimenez	dic@ictim.com.br

2. NECESSIDADE

Em função da solicitação de demanda gerada pelos Professores, Pedro Eder Portari Filho, Jorge Francisco da Cunha Pinto e Arthur Fernandes Cortez iniciamos estudos preliminares na expectativa de atendermos às respectivas demandas indicadas.

Nos últimos anos, o município de Maricá vem experimentando um crescimento populacional e econômico diferenciado. Esse crescimento deve-se, em parte, à sua posição estratégica na nova fase da exploração do petróleo e gás na costa do Brasil, motivada principalmente pela descoberta do Pré-sal e também pelo desenvolvimento de projetos como a Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), localizada no município vizinho Itaboraí, e o Gasoduto Rota 3, localizado em Maricá e Itaboraí. Cabe o destaque que Maricá tem 49% da confrontação com o campo exploração de "Lula", operado pela Petróbras, recordista nacional em produção e grande responsável por garantir consideráveis receitas de royalties à cidade.

Esses fatores alavancaram um forte vetor de crescimento para o município. Sua população era de 92.227 habitantes em 2004, indo para 161.000 habitantes em 2020 (segundo Estimativas de População do IBGE), o que corresponde a cerca de 74% em apenas 16 anos. Esse crescimento pode ser facilmente percebido pela chegada de novos empreendimentos imobiliários, constituídos na forma de loteamentos. Nos últimos cinco anos chegaram à cidade mais nove empreendimentos de loteamentos (SMU, 2017).

A expectativa do município de Maricá é a ampliação dos projetos sociais já implantados em Maricá voltados ao bem-estar e qualidade de vida da população. A área de saúde tem sido contemplada com boa parte destes projetos. O projeto de ventilação não invasiva desenvolvido pelo ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Maricá, em parceria com a Secretaria de saúde foi o primeiro e outros estão sendo encaminhado na área de saúde.

Seguindo as diretrizes municipais com relação a qualidade de vida, tendo a saúde como prioridade, recebemos a demanda para pesquisa e desenvolvimento de soluções voltadas a qualidade do sono. Uma boa qualidade do sono é essencial para a saúde do indivíduo. A apneia obstrutiva do sono é uma doença predominante no Brasil, porém frequentemente subdiagnosticada, sendo associada a diversas comorbidades cardiovasculares, metabólicas e neurocognitivas, que afetam consideravelmente a qualidade de vida da população.

A apneia é considerada um distúrbio do sono muito comum no Brasil. Geralmente é caracterizada pelo ronco (causado pela obstrução das vias respiratórias ao dormir) e a sonolência excessiva durante o dia, sendo fortes indícios de que há algum problema afetando o sono do

indivíduo. Estima-se que, em média, 2 milhões de novos casos sejam diagnosticados por ano, que exigem auxílio médico, um diagnóstico preciso e exames laboratoriais (ou de imagem) com frequência para o acompanhamento do paciente.

Com o diagnóstico de apneia do sono surge a necessidade de mudanças nos hábitos e na rotina do paciente. Dependendo do grau de severidade, é imprescindível o uso do CPAP - Continuous Positive Airway Pressure (em português "Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas"), um pequeno aparelho compressor silencioso gerador de fluxo de ar utilizado para apneia do sono do tipo obstrutiva. A polissonografia é capaz de detectar o distúrbio e através do diagnóstico médico é possível identificar a necessidade do uso.

O aparelho fornece um fluxo positivo e contínuo de ar durante o adormecimento, evitando que as vias respiratórias fiquem obstruídas. É o método mais eficaz para o tratamento da apneia do sono, podendo também ser usado para expansão pulmonar, melhora da troca gasosa, e nas dificuldades na respiração e fisioterapia para pacientes acamados, no pré e pós operatório de cirurgia bariátrica e com limitações físicas.

Como o fluxo de ar do CPAP é contínuo, alguns pacientes relatam dificuldades na adaptação. Diante disso, o mais recomendado é optar pelo BiPAP - Bilevel Positive Airway Pressure" (em português "Pressão Positiva nas Vias Aéreas a Dois Níveis"), já que o aparelho possui a capacidade de alternância de pressões na inspiração e expiração, possibilitando maior conforto, bem estar e estabilidade para o paciente.

Todo cidadão brasileiro diagnosticado com apnéia do sono possui, através de jurisprudência, o direito adquirir um CPAP um CPAP ou BiPAP pelo SUS – Sistema Único de Saúde, mas poucos sabem como ter acesso ao tratamento pela rede pública de saúde.

É sabido que no desenvolvimento tecnológico de base científica, principalmente no Brasil, existe uma lacuna entre as fases de desenvolvimento laboratorial e prototipação para demonstração e inserção no mercado, fazendo com que muitas tecnologias desenvolvidas nas universidades não cheguem de fato à população, por não contarem com incentivos nessas fases finais do desenvolvimento, muitas vezes mais dispendiosas financeiramente. A Prefeitura de Maricá está sendo pioneira no país, aproveitando-se do potencial financeiro oriundo dos recursos da exploração de petróleo e gás natural, que são recursos naturais finitos, para criar no município mecanismos de desenvolvimento autônomo, diversificado, perene e autossustentado.

Maricá mais uma vez apresenta vanguarda neste processo. Essa iniciativa leva o município à utilização de produtos que tem como meta a utilização não poluentes e não contaminantes em sua cadeia produtiva, e ao fomento dos inúmeros benefícios econômico-social-ambiental daí advindos, incluindo-se:

- Desenvolvimento de solução que atendam aos requisitos indicados Professor, Consultor do ICTIM Amílcar Tanuri;
- Qualificação profissional especializada e geração de empregos locais;

- Perspectiva de implementação e implantação de projetos que impactem substancialmente o bem-estar e qualidade de vida da população, além de forte impacto na preservação da vida.

Cerca de 1 bilhão de pessoas possuem Apneia Obstrutiva do Sono - AOS, sendo que 80% dos casos de apneia obstrutiva moderada e grave não são diagnosticados.

Uma pesquisa intitulada "Wake Up Call: Global Sleep Satisfaction Trends", realizada pela líder global Royal Philips em tecnologia de saúde, revela que em todo o mundo é reconhecida a relevância do sono para a saúde.

No cenário global:

- 87% consideram importantes uma boa noite de sono para o bem-estar físico e 86% para o bem-estar mental;
- 61% relatam uma piora da memória quando não dormem bem;
- 84% alegam que há uma melhora no humor após uma noite tranquila de sono;
- Apenas 49% estão satisfeitos com seu sono;
- Em média as pessoas acordam 1,8 vezes por noite;
- 51% dos adultos que afirmam ter apneia do sono disseram que isso está afetando seus relacionamentos;
- 60% possuem interesse em acessar informações ou estratégias para auxiliar a dormir melhor;
- Em se tratando de pessoas com apneia do sono, a porcentagem aumenta para 71%;
- Entre os que têm apneia do sono, 75% dos que usam CPAP pelo menos uma vez por semana recomendariam a terapia a outra pessoa com o mesmo distúrbio.

Para ter maiores informações, a preferência é consultar um médico do que outras fontes de informação, sendo que destes, 22% já consultaram um médico e 43% estariam disposto a fazê-lo.

No cenário do Brasil:

Os adultos brasileiros, apesar de também reconhecerem a importância do sono para a saúde geral, estão entre os mais propensos a sofrer de condições que afetam o sono: 73% em comparação com 65% da média mundial.

- 38% dos adultos brasileiros já sofreram insônia.

- Tendo em vista os estudos de implementação de proposta para preservação da vida humana, Maricá possui em execução projetos na área de saúde que se encontram em fase acelerada de implementação.

O desenvolvimento de novas tecnologias tem por objetivo também garantir ao município capacidade de produzir novas receitas a partir das iniciativas no setor tecnológico que coadunam com as melhores práticas de sustentabilidade no mercado, o que permitirá ao município se inserir como um fomentador direto de tecnologias sustentáveis no Brasil e gerador de atividades industriais capazes de diversificarem a economia local, atualmente fundamentada nas compensações financeiras provenientes dos royalties do petróleo.

O cenário de avanço pelo mundo, para a grande maioria dos países de primeiro mundo, é muito promissor. O Brasil de forma ainda tímida começa a se inserir neste cenário global. Algumas cidades e estados brasileiros estão tomando a frente para acelerar o processo e desenvolvimento de soluções sustentáveis. Com o estudo proposto, Maricá amplia suas ações e se estabelece na vanguarda no país.

Em procedimento antagônico ao regulamentado pela lei de licitações 8.666/1993, a Lei da Inovação 10.973/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto Federal 9.283/2018, estimulam o diálogo e a ampla discussão do poder público com fornecedores e desenvolvedores de produtos inovadores, para maior probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

O diálogo entre contratante e os potenciais fornecedores não é apenas permitido como é estimulado pela legislação. Nesse diálogo, o contratante deve definir os problemas a serem solucionados e não a forma como eles serão solucionados. A intenção é estimular a inovação nos fornecedores.

Contudo, havendo sucesso da solução deste desenvolvimento será possível gerar ao município benefícios que ultrapassam a utilização da solução, devendo considerar a oportunidade inerente de produzirmos a solução no próprio município e prospere como atividade produtiva local.

3. MOTIVAÇÃO

Face ao cenário apresentado, ficam as seguintes questões que atenderiam as demandas dos Professores Pedro Eder Portari Filho, Jorge Francisco da Cunha Pinto e Arthur Fernandes Cortez permitindo a população de Maricá e dos municípios do entorno os benefícios obtidos em função dos requisitos indicados abaixo, cujo modelo de solução pode ser referência na região:

- a) Fomentar a implementação e implantação de projetos na cidade, com soluções para a área de saúde, que nasçam com o objetivo da produção local de tecnologias;
- b) Qualificação de mão de obra em novos modelos profissionais (Enfermeiros, médicos, engenheiro mecânico e profissionais de tecnologia, permitindo a ampliação de profissionais com a utilização de P&D);
- c) Manutenção do cidadão de Maricá no município, através da geração de mão de obra qualificada;
- d) Implementação e implantação de soluções inovadoras na área de saúde com possível abrangência para novas áreas do conhecimento para o município e região.

Além dos benefícios imediatos, espera-se que o desenvolvimento de solução no município possa atender ao município e região e proporcionem o fortalecimento e protagonismo do ICTIM e da Secretaria de Saúde de Maricá, e assim, possam gerar os seguintes impactos:

- a) Atendimento às demandas de crescimento sustentável do município;
- b) Consolidação do município em município de origem;
- c) Aumento da qualidade de saúde do município, considerando a taxa de crescimento habitacional do município e as respectivas soluções a serem implantadas pelo município;
- d) Geração de atrativos e estímulo para empresas se estabelecerem em Maricá, permitindo a chegada de novas empresas em sinergia com a solução buscada;
- e) Aumento de arrecadação do município;
- f) Diversificação das receitas e atividades econômicas locais.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

A solução causará impacto direto na geração de emprego e renda, diminuindo cada vez mais a migração trabalhista do município em Maricá. Com a solução temos os seguintes objetivos:

- a) Permitir à Secretaria de Saúde de Maricá ser referência como solução para distúrbios do sono em consonância com as melhores práticas já estabelecidas pelos órgãos competentes na área;

- b) Aumentar a oferta de serviços neste segmento e diminuir a incidência de casos mais graves;

- c) Potencializar a cultura da prevenção na procura por serviços médicos, conseqüentemente, aumentando a longevidade e qualidade de vida do município;

- d) Potencializar a economia municipal com o ecossistema de fornecedores das áreas com sinergia e com a solução proposta;

- e) Potencializar a receita local com arrecadação de tributos e nas parcerias através de participação em royalties ou societária.

Além desses objetivos, espera-se impactar diretamente um dos principais objetivos da transformação digital:

- Permitir a transição de modelos hoje existentes para novas tecnologias desenvolvidas através de P&D;

- Melhorar e otimizar o ambiente e a cultura de procura por atendimento médico, para preservação da vida com as simulações e inovações desenvolvidas no município;

- Gerar recursos e oportunidades de trabalho qualificadas, com valor de uso e troca para o município;

- Atrair estudos e instituições de pesquisa em P&D e de Ensino para o município a fim de desenvolverem novas soluções para o setor.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Requisitos da solução

- Utilizar como base uma solução certificada e atendendo todos os aspectos legais;

- Disponibilizar treinamento e qualificação para os municípios de Maricá, em procedimentos, novas inovações e tecnologias para atendimento das demandas profissionais e da população geradas pela solução;

- Fomentar fornecedores para atendimento de insumos e da cadeia produtiva vinculada à solução desenvolvida;

- Proporcionar ao colaborador da área de saúde o uso das tecnologias sustentáveis e de preservação da vida;

- Estabelecimento de potenciais fornecedores no município no atendimento às demandas e requisitos da solução;

- Estimular a cultura da prevenção para saúde utilizando meios e recursos disponíveis, aumentando a consciência da população de Maricá para os desafios do futuro.

5.2. Requisitos de capacitação necessários à solução

- Todos os atores municipais deverão estar associados à solução e deverão passar por treinamento e capacitação;

- Devem ser criadas campanhas didáticas para que a população de Maricá tenha a percepção dos benefícios que a solução deverá proporcionar.

5.3. Requisitos de Manutenção

Deve haver transferência tecnológica da solução para a equipe prover a manutenção e evolução da solução.

5.4. Requisito Temporal

A solução tecnológica completa deverá atender ao Plano de Trabalho que será apresentado por possíveis interessados em estabelecer a solução.

5.5. Requisitos de Segurança

- Priorização das oportunidades de trabalho para os profissionais do ecossistema que a solução exigirá;

- Preservação da capacidade logística de continuidade, principalmente com P&D.

6. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Trata-se de uma solução individualizada capaz de associar eficácia, saúde do cidadão, preservação da vida, benefícios sociais, ambientais e econômicos.

7. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A presente contratação difere das demais realizadas pelo município de Maricá até o momento e, portanto, algumas exigências normalmente feitas para contratações regulares de solução de tecnologia não são aplicáveis ou, ao menos, têm sua aplicação diferenciada.

A solução a ser proposta envolve solução inovadora com base tecnológica, o que dificulta a avaliação de contratação segundo parâmetros usualmente adotados para contratação em geral. Desse modo, a contratação seguirá o fluxo de aquisição até que tenhamos definição sobre inovação tecnológica ou empresa que já possua solução no mercado.

A solução que se procura com a presente contratação envolve risco tecnológico, uma vez que se almeja o desenvolvimento de solução inovadora.

De início, não é possível afirmar se o objetivo será integralmente alcançado. Considerando a experiência adquirida com a condução do projeto, é possível que seja necessário o desenvolvimento de soluções intermediárias antes de alcançar o escopo final. Porém, isso só será possível se aferir com toda certeza quando o desenvolvimento da solução for iniciado.

É inadequada a utilização das mesmas exigências regularmente feitas

nos procedimentos de contratação e licitações para a contratação de soluções inovadoras, como a que ora se propõe. Por esse motivo, a Lei 12.349/2010 inseriu o inc. XXXI no Art. 24 da Lei 14.133/2021, ampliando as hipóteses de dispensa de licitação para «contratações visando ao cumprimento do disposto nos Arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes», caso em avaliação da equipe de planejamento tenhamos que optar por uma Encomenda Tecnológica (ETEC).

O Brasil tem diversas empresas, instituições ou parques tecnológicos que poderiam ser classificadas como desenvolvedores da solução: Instituição: Meditron - Polissónografo, EEG, Audiômetro, Neuromodulador e Actígrafo

Telefone: (11) 5510-7400

E-Mail/Site: <https://www.meditron.com.br/>

Endereço: Rua Alexandre Finta, 99 – Jardim Capelinha – São Paulo

Contato: Jorge Horacio Troncoso - CEO

Escola Politécnica da USP, São Paulo - Laboratório de Engenharia Biomédica (usp.br)

Telefone: (11) 3091-1723

E-mail/site: <http://www.leb.usp.br/htmoriya@usp.br>

Endereço: Não encontrado

Contato: Prof. Henrique Moriya

Unievangelica

Telefone: 0800 603 2023/(62)3310-6600

E-mail/site: <https://www4.unievangelica.edu.br>

Endereço: Av. Universitária, KM 3,5 – Cidade Universitária – Anápolis - Goiás

Contato: Luís Vicente Franco de Oliveira

Universidade Federal do Paraná - Departamento de Engenharia Elétrica - UFPR

Telefone: (41)3361-3229

E-mail/site: <https://www.eletric/a.ufrpr.br/p/professores:cunha:inicial>

Endereço: Rua XV de Novembro, 1299 – Centro - Curitiba

Contato: José Carlos da Cunha

Unioeste

Telefone: (45) 3576-8100

E-mail/site: <https://www.unioeste.br/portal/centros-foz-do-iguacu/cels-foz/476-campus-foz-do-iguacu/centros/cece/55320-docentes-do-cece>

Endereço: Av. Tarquino Joslin dos Santos, 1300 – Foz do Iguaçu - Paraná

Contato: Adriana Tokuhashi Kauati

6. ECCO Engenharia

Telefone: 21 2278-6737

Email/site: <https://www.ecco.eng.br/engenharia-clinica>

Endereço:

Contato: Marcio Vale

7. COPPE – UFRJ - Programa de Engenharia Biomédica - Laboratório de

Engenharia Pulmonar e Cardiovascular

Telefone:

Email/site: JN@peb.ufrj.br

Endereço:

Contato: Prof Jurandir Nadal

8. Instituto do Sono

Endereço: Rua Marselhesa, 500 – 10º ao 15º Andar

Vila Clementino – São Paulo / SP

Telefone: 11 97493 1444

Site: <https://institutosono.com/artigos-noticias/destaque-na-ciencia/>

E-mail : ml.andersen12@gmail.com

Nome: Monica Levy Andersen - Diretor de Ensino e Pesquisa.

9. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Centro Biomédico, Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes.

Telefone: (21) 23340705

E-mail/site: Pedro.Lopes@unir.br

10. Endereço: Rua São Francisco Xavier, 524 - Pavilhão Haroldo Lisboa da Cunha salas 104/105, Maracanã 20550-013 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Instituição: Agência de Inovação Universidade Federal Fluminense

Telefone: 21 2629-5000

E-Mail/Site: agir.propri@id.uff.br/<https://agir.uff.br/>

Endereço: Campus Praia Vermelha - Instituto de Física, Torre Nova - 3º andar - Boa Viagem - Niterói – RJ - 24210-310

Nos termos da legislação aplicável, a encomenda tecnológica, caso tenhamos a mesma como modalidade de compra, pode decorrer da contratação direta de:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada (Art. 2º, incs. V, da Lei 10.973/2004);

b) Entidades de direito privado sem fins lucrativos;

c) Empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

De acordo com as motivações expostas, há o seguinte cenário:

– Adequação das ODS vinculadas a proposta de solução com aderência na solução proposta;

- Desenvolver cenários em que tenhamos caracterizado de forma explícita a tripla hélice (Governo, Academia e Mercado);

- Criar uma solução que permita a minimização de dependência externa e de recursos para manutenção das oportunidades de trabalho e renda, processo de busca do município de estruturar-se pós royalties do Pré-sal;

- Caso tenhamos sucesso na solução, tornar o município de Maricá referência em soluções inovadoras na área de saúde, potencializando P&D na área;

- Implantação de pesquisa e inovação na área de saúde, permitindo ao município a participação de royalties ou societária em projetos de inteligência;

- Em projetos que permitam retorno através de parceria com patente ou royalties da solução, socialmente através da geração de empregos qualificados com valor de uso e troca.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ÁREA DE SAÚDE ESCOLHIDA

Implementação e implantação da solução nas instâncias e atores municipais e, ainda, a possibilidade de tomar-se referência para os municípios da região em projetos de inovação em Saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a solução a ser contratada possa concentrar e reforçar sua vocação ampliando, consideravelmente, o percentual de profissionais com oportunidades de trabalho na área de saúde no município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Por se tratar de um projeto de inovação com inúmeros aspectos de relações institucionais imprevisíveis, considera-se coerente o pagamento de uma parcela adiantada para viabilizar mobilização da equipe para a primeira entrega.

12. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A solução deverá seguir todos os protocolos e legislações e diretrizes da Secretaria de Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos federais como Anvisa. Atender a todos os atores do município e demais instituições parceiras no desenvolvimento da solução que contribuirão para capacitação de equipes do município, bem como diminuir perda de oportunidades de trabalho no município, com implementação de tecnologia inovadora. Em vista desses objetivos alcançados, Maricá tornar-se-á centro de referência com repercussões em âmbito nacional e internacional.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Plano de Contratação, consideramos que a solução proposta é viável e vantajosa não somente para o município, mas para toda a área de Saúde do município e da região, como também em nível nacional e internacional, sem desconsiderar que se trata de uma contratação fundada na Lei de Incentivo à Inovação Tecnológica (Lei 10.973/2004), regulamentada pelo Decreto 9.283/2018, tendo, portanto, risco inerente ao objeto da contratação.

Referências bibliográficas:

<https://www.scielo.br/ljabca/WrNPmJLHngbndch678qnV7t?lang=pt>

<https://www.cpaps.com.br/>

<https://www.cpaps.com.br/blog/o-que-e-bipap-conheca-suas-principais-funcoes/>

<https://www.philips.com.br/a-w/about/news/archive/standard/news/press/2019/20200302-philips-divulga-pesquisa-sobre-o-sono.html>

Maricá, 28 de novembro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científico

Matrícula 1300002

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ECOSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLÓGICA, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma cultura de bem viver alimentar no município e região através da construção de um ecossistema alimentar, com foco na produção de alimentos saudáveis e livre de resíduos tóxicos, estimulando e apoiando a agricultura familiar, agroecológica e orgânica e movimentando a economia local.

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, através do OFÍCIO Gabinete-SME/GABINETE N.º 402/2021, com o objetivo de desenvolver e fomentar as iniciativas de alimentação escolar nas unidades escolares através da contratação de produtores locais, provendo aos alunos da rede escolar uma alimentação orgânica, sustentável e com redução na pegada de carbono; de demanda gerada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do OFÍCIO N.º 034 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que descreve a necessidade de inovar e melhorar a questão da produção de alimentos em nosso município, promovendo a produção de novas sementes adequadas à região e implantando processos organizacionais inovadores relativos aos processos produtivos, com ênfase nos processos colaborativos, de produção de alimentos saudáveis e de economia solidária; de demanda gerada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, através do OFÍCIO N.º 033 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que apresenta a demanda de solução para a inovação e modernização das atividades agrícolas e da aquicultura no município de Maricá com o objetivo de desenvolver atividades econômicas no setor de produção de alimentos, apoiando e estruturando a agricultura familiar no município através de soluções sustentáveis, e em função de demanda pela Secretaria de Economia Solidária através OFÍCIO N.º 145/21 de 08 de novembro de 2021 que apresenta a necessidade de inovar e melhorar a questão da segurança alimentar e projetos para melhoria de qualidade de vida dos pequenos agricultores e demais atores que serão inseridos neste processo com características interdisciplinar e multidisciplinar, o ICTIM desenvolve estudos preliminares para o atendimento destas demandas.

O município de Maricá, após o aumento da insegurança alimentar, agravado principalmente pelo processo de pandemia, avalia e procura constantemente incentivar a melhoria e estruturação de cooperativas e produtores da região por meio de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da produção agrícola e forneçam subsídios aos produtores para o aprimoramento dos processos produtivos e logísticos.

O retorno para Maricá e região se dará por aumento no bem-estar e qualidade de vida da população através do estímulo a uma alimentação saudável, no desenvolvimento econômico através da geração de trabalho e renda e em um menor consumo de recursos naturais através de um modelo de produção mais sustentável.

O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento do setor da alimentação do município em apoio a projetos municipais já existentes, como a Semana da Alimentação, o Programa Inovador de Gestão Alimentar nas escolas, o Caminhão do Peixe e projetos de incentivo e formação para agricultores locais.

Considerando que as soluções, obrigatoriamente, passam pela preocupação com uma alimentação mais saudável e com a qualidade e origem do alimento, o município tem como meta fazer com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço, com destaque para a distribuição nas unidades escolares e demais equipamentos públicos, permitindo reduzir o problema da insegurança alimentar agravados com a pandemia.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de avançar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da produção alimentar no município. O desenvolvimento destes recursos, além de considerar a qualidade do alimento e uma produção mais sustentável, permitirá à produtores e agricultores a ocupação de novos postos de trabalho com a melhoria do sistema produtivo da região, incentivando a chegada de novas empresas, investimentos em novos projetos e resultando na criação de um ecossistema cooperativo na área com diversos atores.

Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

No Brasil, a fome e a desigualdade são decorrências de uma soma de opressões no que se refere aos segmentos historicamente excluídos. Ao relacionar as desigualdades de gênero, classe e raça com o tema da alimentação, é possível perceber complexidades que impedem e/ou limitam o acesso de segmentos populacionais vulneráveis a produtos locais, frescos, saudáveis e sem agrotóxicos, incluindo moradores de zonas urbanas e rurais.

De acordo com pesquisa realizada por um grupo de pesquisadores da Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, o quadro de insegurança alimentar já atinge mais da metade dos domicílios brasileiros. Em 15% dos lares já existe escassez de alimentos e fome.

Em relação à regularidade no consumo de alimentos saudáveis naturais e minimamente processados, houve uma redução relevante durante a pandemia, com diminuição no consumo de carnes, frutas, queijos, hortaliças e legumes. A pesquisa também avaliou que houve uma redução de mais de 85% no consumo dos alimentos considerados saudáveis entre os domicílios em situação de insegurança alimentar. As técnicas utilizadas no cultivo tradicional trazem impactos expressivos para o meio ambiente, como desmatamentos para produção agrícola, poluição dos solos e água devido à agrotóxicos e outros produtos químicos utilizados. No cenário atual em que há uma ampla discussão acerca da necessidade de preservação ambiental e de medidas que minimizem os efeitos das mudanças climáticas, a agricultura orgânica e familiar tem como base a sustentabilidade e princípios que estabelecem uma relação de harmonia do homem, o meio ambiente e seus recursos naturais. Incentivar e fortalecer a agricultura familiar é o que trará o desenvolvimento construído na base da responsabilidade social, ambiental e econômica.

O interesse por uma alimentação mais saudável faz com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço. O cultivo de alimentos sem agrotóxicos, com modos de produção que respeitem a sazonalidade do alimento e cultivados com técnicas alternativas ao modelo do agronegócio trazem benefícios tanto ao meio ambiente quanto aos consumidores.

De acordo com levantamento do censo agropecuário realizado no município de Maricá, seguem os dados acerca da produção de alimentos no município:

LAVOURA PERMANENTE

BANANA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	63 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	320 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	123 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	105 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	67 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	335.229 (x 1000) R\$	
COCO-DA-BAÍÁ		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	19 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	136 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	145.095 (x 1000) R\$	
LARANJA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	25 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	3 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	24.750 (x 1000) R\$	
LIMÃO		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	17 estabelecimentos	

Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	259 toneladas
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 (x 1000) unidades
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	309.920 (x 1000) R\$
MARACUJÁ	
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos
PALMITO	
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos

LAVOURA TEMPORÁRIA:

ABACAXI		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	
ABÓBORA, MORANGA, JERIMUM		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	
Quantidade produzida	7 toneladas	
Área colhida	2 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9.400 (x 1000) R\$	
CANA-DE-AÇÚCAR		
Número de estabelecimentos agropecuários	11 estabelecimentos	
Quantidade produzida	135 toneladas	
Área colhida	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	103.255(x 1000) R\$	
MANDIOCA (AIPIM, MACAXEIRA)		
Número de estabelecimentos agropecuários	66 estabelecimentos	
Quantidade produzida	238 toneladas	
Área colhida	28 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	273.917 (x 1000) R\$	
MILHO		
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos	

PECUÁRIA

ASININOS		
Número de estabelecimentos agropecuários	2 estabelecimentos	
BOVINOS		
Efetivo do rebanho	5.583 cabeças	
Efetivo do rebanho vaca ordenhada	106 cabeças	
Número de estabelecimentos agropecuários	114 estabelecimentos	
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram leite no ano	35 estabelecimentos	
Leite de vaca quantidade produzida no ano	180 (x 1000) litros	
Leite de vaca valor da produção	465,949 (x 1000) R\$	
BUBALINOS		
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos	
CAPRINOS		

Efetivo do rebanho	367 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	14 estabelecimentos
CODORNAS	
Efetivo do rebanho	3.127 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	3 estabelecimentos
EQUINOS	
Efetivo do rebanho	818 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	96 estabelecimentos
GALINÁCEOS (GALINHAS, GALOS, FRANGAS, FRANGOS E PIN-TOS)	
Efetivo do rebanho	21 (x 1000) cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	127 estabelecimentos
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos
MUARES	
Efetivo do rebanho	11 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos
OVINOS	
Efetivo do rebanho	596 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos
PATOS, GANSOS, MARRECOs, PERDIZES E FAISÕES	
Efetivo do rebanho	830 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	30 estabelecimentos
PERUS	
Efetivo do rebanho	66 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	12 estabelecimentos
SUÍNOS	
Efetivo do rebanho	228 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos
MUARES	
Efetivo do rebanho	11 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos

PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS

PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Total		634 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR MASCULINO acima de 14 anos		296 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR FEMININO acima de 14 anos		96 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Total		242 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Permanente		162 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Temporário		75 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Parceiros		5 pessoas
TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS		
Tratores		45 unidades

Os dados demonstram as potencialidades do município no setor de produção de alimentos. Neste cenário, algumas experiências para aumentar a produção agrícola na região metropolitana da capital, incluindo a região de Maricá, tem sido realizada, porém, a desmonetização de pequenos produtores, associada às dificuldades no escoamento da produção e ao apelo imobiliário nestas áreas tem gerado dificuldades. O enfrentamento deste cenário requer a combinação de políticas intersectoriais e investimentos nas áreas de produção, colheita, beneficiamento, abastecimento, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis, além do incentivo à educação alimentar através da alimentação escolar. Também é importante destacar a importância do acesso e potencialização da utilização da água para consumo e produção de alimentos, otimização recursos essencial a vida, que será mitigado com técnicas de irrigação com consumo preciso e necessário, o acesso à terra, às políticas de crédito e assistência técnica para a produção agroecológica de alimentos.

A Prefeitura Municipal de Maricá em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e as secretarias de Economia Solidária, Agricultura e Pecuária e Pesca vem fomentando e estimulando práticas de agricultura agroecológica e solidária com o objetivo de promover o cultivo familiar bem como a melhoria da qualidade nutricional da alimentação do município.

Além disso, as iniciativas têm como propósito mitigar a desigualdade social através da transferência de renda e de geração de outras fontes, trazendo crescimento econômico para o município, incentivando o comércio local e produzindo uma nova realidade social, mais inclusiva, emancipada, participativa e sustentável.

Dentre essas, destaca-se o termo de cooperação técnica com o INT (Instituto Nacional de Tecnologia), que atua no desenvolvimento ou otimização de etapas do processamento de resíduos agroindustriais, destacando-se biomassa vegetal, como resíduos lignocelulósicos e oleaginosos provenientes de importantes cadeias produtivas, além do apoio a setores industriais para o desenvolvimento/aperfeiçoamento de produtos nacionais dedicando esforços às questões ligadas à sustentabilidade, preservação do meio ambiente, saúde e bem-estar da população.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de desenvolver, através deste projeto, a criação de um complexo para capacitação e estruturação da produção alimentar, buscando aperfeiçoar a qualidade dos já existentes ou aplicação de novas tecnologias, envolvendo diversos atores na construção de um ecossistema alimentar cooperativo de uma cadeia alimentar saudável, com a possibilidade de garantir o equilíbrio do ecossistema que impulse a produção orgânica e agroecológica na região, que são etapas integrantes da solução para um ecossistema alimentar.

A produção de orgânicos no município ainda não apresenta produtores certificados, que tem indicativos de certificação de toda a cadeia produtiva. O processo de certificação será norteador na implementação e implantação do ecossistema de alimentação no município de Maricá.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação.

• O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso..., à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ..., (inciso VII) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

"Art. 3º da Lei 8666" - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - Geração de emprego e renda;

II - Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - Custo adicional dos produtos e serviços; e

V - Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço

dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - Ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

" Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...).”

Quanto à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos,

no âmbito dos resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

“Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos des-

ta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - Promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

• A Lei Municipal de Inovação de Maricá:

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos natu-

rais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• A Lei nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Maricá. Dentre seus principais objetivos:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III - estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV - facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Maricá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI - estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do Associativismo com base na legislação vigente;

VII - estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Maricá; e específica - as escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação.

• A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Em seu Art. 6º afirma que o Programa se destina a apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I - proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II - apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III - apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV - promover acesso a políticas de investimento social;

V - criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Popular e Solidária.

• A Lei nº 2.804 de 03 de julho de 2018, estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonâncias com os princípios, diretrizes e definições fixadas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

• Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4. OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma cultura de bem viver alimentar através da construção de um ecossistema colaborativo e de cooperação envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da agricultura familiar, agroecológica e orgânica. Com isto, será possível movimentar a economia local no município e região e tornar Maricá uma referência na produção e

promoção da alimentação saudável e orgânica, abrangendo os três princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico. O projeto envolve a implantação de tecnologias inovadoras agroecológicas para a produção de alimentos, compreendendo as particularidades de cada cultivo através do estudo do ambiente, análise de propriedades dos alimentos, dentre outros critérios, com o objetivo de empregar métodos produtivos inovadores com procedimentos biológicos de adubação e controle de pragas, substituindo os pesticidas, fertilizantes químicos e outros que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além disso, abrange a concepção de unidades de pesquisa para desenvolvimento de novos produtos, indústrias para processamento de alimentos e centros de formação para treinamento profissional de produtores e trabalhadores agrícolas, além de divulgação educativa e de conscientização da população local sobre a importância da alimentação saudável.

A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na agricultura familiar.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como "um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias". As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolvedor da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

O INT, possui competência técnica e uma das maiores e mais ativas estruturas do Brasil voltado para o desenvolvimento e aprimoramento de processos químicos. Atua no desenvolvimento ou na otimização de etapas do processamento de resíduos agroindustriais, destacando-se biomassas vegetais, como resíduos lignocelulósicos e oleaginosos provenientes de importantes cadeias produtivas do Brasil. Entre as propostas de solução apresentadas pelo INT para o município de Maricá, temos a validação de equipamentos e desenvolvimento de novos em atendimento às questões de trabalho, principalmente ergonomia. Em função da proposta de solução que objetiva a construção de um ecossistema na área de alimentação, em que temos a participação de diversos atores, o INT apresenta componente de solução fundamental para a integração dos atores envolvidos no processo e cuja a proposta apresenta o nível de maturidade TRL 3.

4.1 DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre Bem Viver Alimentar é o desenvolvimento de um ecossistema cooperativo alimentar por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias na produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo infraestrutura necessária para modernização do processo produtivo local e utilizando práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

Será realizada pesquisa para levantamento da produção de alimentos da região, compreendendo as potencialidades e identificando oportunidades no processo produtivo que possam ser absorvidos pela demanda local de equipamentos públicos, empresas e o público em geral, além de estudo de variedade de produtos e de viabilidade financeira dos modelos de produção.

Trata-se de tecnologias desenvolvidas através de parcerias com universidades e centros de P&D no Brasil.

Para tanto, a parceria com instituições de ensino e pesquisa como a INT em colaboração com outros atores envolvidos na produção de

alimentos, demonstrará no município de Maricá o inventivo às boas práticas no cultivo de alimentos, promovendo a melhoria de produtividade no plantio e contribuindo para o progresso da agricultura de subsistência e para o desenvolvimento da economia local.

Os atores envolvidos trabalharão de forma colaborativa, complementando entre si as ofertas de produtos e serviços e criando assim um ecossistema cooperativo alimentar na região.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

- a) Fomentar a produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo a infraestrutura necessária para a atividade;
- b) Fornecer alimentação saudável nas unidades escolares e demais equipamentos públicos;
- c) Potencializar P&D para aprimoramento dos processos produtivos;
- d) Treinamento das soluções e novas tecnologias a serem envolvidas para produtores e agricultores.

Para tanto, a parceria com empresas e instituições de ensino possibilitarão o desenvolvimento de solução que atendam os objetivos já indicados nos Estudos Preliminares e nos respectivos planos de trabalho de cada candidato a desenvolvedor de solução selecionado por suas expertises no município de Maricá.

4.1.1 DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

INT - Instituto Nacional de Tecnologia

a) Caracterizar as diferentes biomassas, esperando com isso obter informações sobre a composição nutricional e características do produto por meio de análises físico-químicas;

b) A partir do conhecimento adquirido pelos pesquisadores do INT no estudo de diferentes tipos de biomassa, será possível avaliar e caracterizar a jaca verde, o feijão quando e a farinha de mandioca e outras culturas oriundas do Município de Maricá, além de propor a utilização da biomassa como matéria-prima no desenvolvimento ou aprimoramento de produtos como embalagens;

c) Apresentar também alternativas tecnológicas e sustentáveis que poderão ser utilizadas no ambiente industrial e residencial para geração de energia através da biomassa.

DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência.

Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá.

Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em as etapas indicadas por cada empresa e seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km², atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conleste, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense, em função de sua capilaridade. A busca por maior qualidade de vida, com mais saúde, principalmente, tem orientado a sociedade na busca de alimentação saudável. A insegurança alimentar junto a utilização de agrotóxicos nos processos de produção tem sido parâmetro de decisão para atendimento destas demandas.

Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população solução que tragam o atendimento de seus anseios. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de um Ecossistema alimentar trará ao município de Maricá uma nova realidade na qualidade da alimentação e na oportunidade ao agricultor familiar e pequeno agricultor estarem inseridos no processo de geração de município sustentável ecologicamente e socialmente, corroborando com as políticas sociais já implantadas no município.

A perspectiva de valor de uso e troca por parte do município colaborador da área agrícola será o maior beneficiado com a imersão e inserção dos processos gerados pelo Ecossistema.

6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA

MA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto, à instituição INT através de instrumentos específicos. Com a Instituição INT, o valor de R\$ 3.497.058,82 (Três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

6.1 Cronograma de atividades e de desembolso

A execução do projeto terá duração de até 2 (dois) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, e o cronograma de desembolso encontra-se demonstrado abaixo:

6.1.1 INT -

Cronograma de Atividades

Atividade	Tempo em meses
Levantamento do estado da arte	0 a 22
Pré-tratamento do resíduo	6 a 14
Caracterização do farelo de resíduo	8 a 16
Definição da matriz polimérica	12 a 20
Definição do método de processamento do compósito	18 a 24

Cronograma de Desembolso

ETAPAS	ATIVIDADES	% DESEMBOLSO	VALORES
D+0	Assinatura do Contrato	0%	R\$ 0,00
D-30	Desembolso para início de atividade	10%	R\$ 349.705,89
D+120	Relatório de concepção do Projeto e infraestrutura necessária e locação do espaço	20%	R\$ 699.411,76
D+210	Aquisição de equipamentos e implatação do projeto com primeiros testes	20%	R\$ 699.411,76
D+300	Relatório 1º ano de atividade com portfólio de produtos patenteados ou em utilização pelos atores participantes do projeto e relatório de pesquisa para o 2º ano	10%	R\$ 349.705,88
D+360	Relatório com primeiros resultados protótipos com patentes, desenvolvimento de 03 artigos científicos.	10%	R\$ 349.705,88
D+540	Relatório com validação dos resultados	10%	R\$ 349.705,88
D+630	Pesquisa com atores participantes do projeto para fundamentar efetividade da solução	10%	R\$ 349.705,88
D+720	Relatório final com proposta de continuidade de pesquisa e resultados	10%	R\$ 349.705,89
TOTAL		100%	R\$ 3.497.058,82

6.2 Memória de Cálculo e detalhamento dos custos

Memória de cálculo dos produtos a serem entregues por cada plano apresentado.

Empresa	Valor
INT	R\$ 3.497.058,82
Total Geral	R\$ 3.497.058,82

Obs.: Deverão estar incluídos no preço todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais.

6.3 Forma de remuneração

Para remuneração dos planos a modalidade escolhida foi preço fixo. A escolha desta modalidade se deve ao fato de os planos apresentarem baixo risco tecnológico, dando uma margem de segurança para o poder público, visto que o risco maior ficará por conta dos fornecedores cabendo a eles a incerteza do projeto. O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em

empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - Subvenção econômica;

II - Financiamento;

III - participação societária;

IV - Bônus tecnológico;

V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;

VI - Incentivos fiscais;

VII - Concessão de bolsas;

VIII - Uso do poder de compra do Estado;

IX - Fundos de investimentos;

X - Fundos de participação;

XI - Títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Impactos ambientais na fabricação, armazenamento e transporte como chuva ácida e poluição do solo	5	4	Seguir os procedimentos ambientais necessários para preservação da área	X	-
Paralisação injustificada de desenvolvimento da solução	5	3	Planejamento na adoção de procedimentos facultativos para manter-se adequado às normas que regem o contrato e o funcionamento do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e ambientais	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	
Desabastecimento dos insumos necessários à execução da solução	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento e/ou substituição de insumos	X	

MATRIZ 5X5						
Probabilidade / Impacto Sem impacto	1	2	3	4	5	
	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo		
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

LEGENDA DE RISCO (PONTOS)		
4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

a. Eixo de Impacto:

a.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;

a.2. Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;

a.3. Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;

a.4. Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;

a.5. Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

b. Eixo de responsabilidade:

b.1. Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;

b.2. Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;

b.3. Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;

b.4. Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;

b.5. Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

c. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

c.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

c.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

c.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e, c.5. Outras informações relevantes.

d. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

e. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

f. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

g. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

H As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

i. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

j. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

k. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

l. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

m. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso nos atendimentos das demandas. Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de insumos, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados são:

INT

- Impactos ambientais na fabricação, armazenamento e transporte como chuva ácida e poluição do solo;

- Descarte inadequado de resíduos de culturas agrícolas podendo acarretar na contaminação do solo e lençóis freáticos;

- Biomassa inadequada ou contaminada para utilização em projetos de P&D;

- Riscos ergonômicos no manuseio dos resíduos no processo de produção.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Seguir os procedimentos ambientais necessários para preservação da área

- Utilização da biomassa em composições poliméricas para obtenção de artefatos sustentáveis;

- Redução do impacto ambiental por meio da revalorização do resíduo agrícola;

- Elaboração de manual de boas práticas;

- Produção de insumos que atendam P&D;

- Treinamento e qualificação dos agricultores em suas atividades diárias para melhoria de qualidade de vida, bem como obtenção de equipamentos de proteção ergonômica.

10. REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [(ipcAi / IPCAo) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoá, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando hou-

ver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.5.1 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.5.2 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.5.3 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.6 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.7 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que

diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade para o desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas

que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam

vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, na Instituição INT, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais entre os respectivos desenvolvedores da novidade tecnológica.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a cada desenvolvedor da solução e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/ industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto.

14.3 continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.4 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.5 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.7 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.9 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

14.10 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

15. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PAR-

TES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito cláusula 16.6, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

17. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas

regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

20. FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência. Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.1 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes. Em caso de prorrogação a mesma será feita por meio de Termo Aditivo.

23. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

24. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 29 de novembro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez
Diretor de Inovação e Científica
Matrícula 1300002

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE ECOSISTEMA COOPERATIVO ALIMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLÓGICA, ORGÂNICA E DO BEM VIVER ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma cultura de bem viver alimentar no município e região através da construção de um ecossistema alimentar, com foco na produção de alimentos saudáveis e livre de resíduos tóxicos, estimulando e apoiando a agricultura familiar, agroecológica e orgânica e movimentando a economia local.

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá, através do OFÍCIO Gabinete-SME/GABINETE N.º 402/2021, com o objetivo de desenvolver e fomentar as iniciativas de alimentação escolar nas unidades escolares através da contratação de produtores locais, provendo aos alunos da rede escolar uma alimentação orgânica, sustentável e com redução na pegada de carbono; de demanda gerada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do OFÍCIO N.º 034 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que descreve a necessidade de inovar e melhorar a questão da produção de alimentos em nosso município, promovendo a produção de novas sementes adequadas à região e implantando processos organizacionais inovadores relativos aos processos produtivos, com ênfase nos processos colaborativos, de produção de alimentos saudáveis e de economia solidária; de demanda gerada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos, através do OFÍCIO N.º 033 – SECAPP, de 22 de junho de 2021, que apresenta a demanda de solução para a inovação e modernização das atividades agrícolas e da aquicultura no município de Maricá com o objetivo de desenvolver atividades econômicas no setor de produção de alimentos, apoiando e estruturando a agricultura familiar no município através de soluções sustentáveis, e em função de demanda pela Secretaria de Economia Solidária através OFÍCIO N.º 145/21 de 08 de novembro de 2021 que apresenta a necessidade de inovar e melhorar a questão da segurança alimentar e projetos para melhoria de qualidade de vida dos pequenos agricultores e demais atores que serão inseridos neste processo com características interdisciplinar e multidisciplinar, o ICTIM desenvolve estudos preliminares para o atendimento destas demandas.

O município de Maricá, após o aumento da insegurança alimentar, agravado principalmente pelo processo de pandemia, avalia e procura constantemente incentivar a melhoria e estruturação de cooperativas

e produtores da região por meio de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento da produção agrícola e forneçam subsídios aos produtores para o aprimoramento dos processos produtivos e logísticos. O retorno para Maricá e região se dará por aumento no bem-estar e qualidade de vida da população através do estímulo a uma alimentação saudável, no desenvolvimento econômico através da geração de trabalho e renda e em um menor consumo de recursos naturais através de um modelo de produção mais sustentável.

O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento do setor da alimentação do município em apoio a projetos municipais já existentes, como a Semana da Alimentação, o Programa Inovador de Gestão Alimentar nas escolas, o Caminhão do Peixe e projetos de incentivo e formação para agricultores locais.

Considerando que as soluções, obrigatoriamente, passam pela preocupação com uma alimentação mais saudável e com a qualidade e origem do alimento, o município tem como meta fazer com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço, com destaque para a distribuição nas unidades escolares e demais equipamentos públicos, permitindo reduzir o problema da insegurança alimentar agravados com a pandemia.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da produção alimentar no município. O desenvolvimento destes recursos, além de considerar a qualidade do alimento e uma produção mais sustentável, permitirá à produtores e agricultores a ocupação de novos postos de trabalho com a melhoria do sistema produtivo da região, incentivando a chegada de novas empresas, investimentos em novos projetos e resultando na criação de um ecossistema cooperativo na área com diversos atores.

Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

No Brasil, a fome e a desigualdade são decorrências de uma soma de opressões no que se refere aos segmentos historicamente excluídos. Ao relacionar as desigualdades de gênero, classe e raça com o tema da alimentação, é possível perceber complexidades que impedem e/ou limitam o acesso de segmentos populacionais vulneráveis a produtos locais, frescos, saudáveis e sem agrotóxicos, incluindo moradores de zonas urbanas e rurais.

De acordo com pesquisa realizada por um grupo de pesquisadores da Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília, o quadro de insegurança alimentar já atinge mais da metade dos domicílios brasileiros. Em 15% dos lares já existe escassez de alimentos e fome. Em relação à regularidade no consumo de alimentos saudáveis naturais e minimamente processados, houve uma redução relevante durante a pandemia, com diminuição no consumo de carnes, frutas, queijos, hortaliças e legumes. A pesquisa também avaliou que houve uma redução de mais de 85% no consumo dos alimentos considerados saudáveis entre os domicílios em situação de insegurança alimentar.

As técnicas utilizadas no cultivo tradicional trazem impactos expressivos para o meio ambiente, como desmatamentos para produção agrícola, poluição dos solos e água devido à agrotóxicos e outros produtos químicos utilizados. No cenário atual em que há uma ampla discussão acerca da necessidade de preservação ambiental e de medidas que minimizem os efeitos das mudanças climáticas, a agricultura orgânica e familiar tem como base a sustentabilidade e princípios que estabelecem uma relação de harmonia do homem, o meio ambiente e seus recursos naturais. Incentivar e fortalecer a agricultura familiar é o que trará o desenvolvimento construído na base da responsabilidade social, ambiental e econômica.

O interesse por uma alimentação mais saudável faz com que alimentos provenientes da agricultura familiar e orgânica ganhem cada vez mais espaço. O cultivo de alimentos sem agrotóxicos, com modos de produção que respeitem a sazonalidade do alimento e cultivados com técnicas alternativas ao modelo do agronegócio trazem benefícios tanto ao meio ambiente quanto aos consumidores.

De acordo com levantamento do censo agropecuário realizado no município de Maricá, seguem os dados acerca da produção de alimentos

no município:

LAVOURA PERMANENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8286/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e de Controle Interno do ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, consultoria, organização e realização de Concurso Público de Provas e/ ou Provas de Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos de Nível Superior e de Nível Médio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com o valor global de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) em favor do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ 08.381.236/0001-27. Maricá, 2 de dezembro de 2022. Amaury Vicente Baptista do Nascimento, Diretor de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8286/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e de Controle Interno do ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, consultoria, organização e realização de Concurso Público de Provas e/ ou Provas de Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos de Nível Superior e de Nível Médio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com o valor global de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) em favor do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ 08.381.236/0001-27. Maricá, 2 de dezembro de 2022. Celso Pansera, Diretor Presidente ICTIM.

LAVOURA PERMANENTE

BANANA		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	63 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	320 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	123 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	105 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	67 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	335.229 (x 1000) R\$	
COCO-DA-BAÍÁ		
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	19 estabelecimentos	
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	136 toneladas	
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 (x 1000) unidades	
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares	
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	11 hectares	
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	145.095 (x 1000) R\$	
LARANJA		

Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 estabelecimentos
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	25 toneladas
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 (x 1000) unidades
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	5 hectares
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	3 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	24.750 (x 1000) R\$

LIMÃO	
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	17 estabelecimentos
Quantidade produzida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	259 toneladas
Número de pés existentes nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	7 (x 1000) unidades
Área nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	16 hectares
Área colhida nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	309.920 (x 1000) R\$

MARACUJÁ	
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos
PALMITO	
Número de estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	1 estabelecimentos

LAVOURA TEMPORÁRIA:

ABACAXI	
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos
ABÓBORA, MORANGA, JERIMUM	
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos
Quantidade produzida	7 toneladas
Área colhida	2 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	9.400 (x 1000) R\$
CANA-DE-AÇÚCAR	
Número de estabelecimentos agropecuários	11 estabelecimentos
Quantidade produzida	135 toneladas
Área colhida	11 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	103.255(x 1000) R\$
MANDIOCA (AIPIM, MACAXEIRA)	
Número de estabelecimentos agropecuários	66 estabelecimentos
Quantidade produzida	238 toneladas
Área colhida	28 hectares
Valor da produção nos estabelecimentos agropecuários com 50 pés e mais	273.917 (x 1000) R\$
MILHO	
Número de estabelecimentos agropecuários	4 estabelecimentos
PECUÁRIA	
ASININOS	
Número de estabelecimentos agropecuários	2 estabelecimentos
BOVINOS	

Efetivo do rebanho	5.583 cabeças
Efetivo do rebanho vaca ordenhada	106 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	114 estabelecimentos
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram leite no ano	35 estabelecimentos
Leite de vaca quantidade produzida no ano	180 (x 1000) litros
Leite de vaca valor da produção	465,949 (x 1000) R\$

BUBALINOS	
Número de estabelecimentos agropecuários	1 estabelecimentos

CAPRINOS	
Efetivo do rebanho	367 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	14 estabelecimentos

CODORNAS	
Efetivo do rebanho	3.127 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	3 estabelecimentos

EQUINOS	
Efetivo do rebanho	818 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	96 estabelecimentos

GALINÁCEOS (GALINHAS, GALOS, FRANGAS, FRANGOS E PINTOS)	
Efetivo do rebanho	21 (x 1000) cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	127 estabelecimentos
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos

MUARES	
Efetivo do rebanho	11 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos

OVINOS	
Efetivo do rebanho	596 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos

PATOS, GANSOS, MARRECOs, PERDIZES E FAISÕES	
Efetivo do rebanho	830 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	30 estabelecimentos

PERUS	
Efetivo do rebanho	66 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	12 estabelecimentos

SUÍNOS	
Efetivo do rebanho	228 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	26 estabelecimentos
Número de estabelecimentos agropecuários que produziram ovos de galinhas no ano	121 estabelecimentos

MUARES	
Efetivo do rebanho	11 cabeças
Número de estabelecimentos agropecuários	9 estabelecimentos

PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS

PESSOAL OCUPADO EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS - Total	634 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR MASCULINO acima de 14 anos	296 pessoas
COM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR FEMININO acima de 14 anos	96 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Total	242 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Permanente	162 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Temporário	75 pessoas
SEM LAÇO DE PARENTESCO COM O PRODUTOR Parceiros	5 pessoas
TRATORES, IMPLEMENTOS E MÁQUINAS	
Tratores	45 unidades

Os dados demonstram as potencialidades do município no setor de produção de alimentos. Neste cenário, algumas experiências para aumentar a produção agrícola na região metropolitana da capital, incluindo a região de Maricá, tem sido realizada, porém, a desmonetização de pequenos produtores, associada às dificuldades no escoamento da produção e ao apelo imobiliário nestas áreas tem gerado dificuldades. O enfrentamento deste cenário requer a combinação de políticas intersetoriais e investimentos nas áreas de produção, colheita, beneficiamento, abastecimento, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis, além do incentivo à educação alimentar através da alimentação escolar. Também é importante destacar a importância do acesso e potencialização da utilização da água para consumo e produção de alimentos, otimização recursos essencial a vida, que será mitigado com técnicas de irrigação com consumo preciso e necessário, o acesso à terra, às políticas de crédito e assistência técnica para a produção agroecológica de alimentos.

A Prefeitura Municipal de Maricá em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e as secretarias de Economia Solidária, Agricultura e Pecuária e Pesca vem fomentando e estimulando práticas de agricultura agroecológica e solidária com o objetivo de promover o cultivo familiar bem como a melhoria da qualidade nutricional da alimentação do município.

Além disso, as iniciativas têm como propósito mitigar a desigualdade social através da transferência de renda e de geração de outras fontes, trazendo crescimento econômico para o município, incentivando o comércio local e produzindo uma nova realidade social, mais inclusiva, emancipada, participativa e sustentável.

Dentre essas, destaca-se o termo de cooperação técnica com a UNIRIO (Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro) apta a propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas ao projeto que visa a obtenção de bactérias com potencial agrônomo para serem utilizadas com biofertilizantes ou bioestimulantes ou como bioinsumos pelos agricultores de Maricá melhorando a produtividade das plantações.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade de desenvolver, através deste projeto, a criação de um complexo para capacitação e estruturação da produção alimentar, buscando aperfeiçoar a qualidade dos já existentes ou aplicação de novas tecnologias, envolvendo diversos atores na construção de um ecossistema alimentar cooperativo de uma cadeia alimentar saudável, com a possibilidade de garantir o equilíbrio do ecossistema que impulse a produção orgânica e agroecológica na região, que são etapas integrantes da solução para um ecossistema alimentar.

A produção de orgânicos no município anda não apresenta produtores certificados, que tem indicativos de certificação de toda a cadeia produtiva. O processo de certificação será norteador na implementação e implantação do ecossistema de alimentação no município de Maricá.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade,

objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação. O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso... à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ..., (inciso VII) - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - Empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - Empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

"Art. 3º da Lei 8666" - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - Geração de emprego e renda;

II - Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - Custo adicional dos produtos e serviços; e

V - Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5o e 7o deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - Ao quantitativo fixado com fundamento no § 7o do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5o poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

III - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

IV - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

V - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

VI - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VII - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VIII - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

X - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

XI - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

"Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. § 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes".

O Art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

"Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador."

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

"Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio,

voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...)

Quanto à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito dos resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

"Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei."

"Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

"Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)"

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

"Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvi-

mento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)"

"Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

"Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)"

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

"Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - Promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)"

• A Lei Municipal de Inovação de Maricá:

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer,

emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• A Lei Nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Maricá. Dentre seus principais objetivos:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III – estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Maricá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do Associativismo com base na legislação vigente;

VII – estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Maricá; e específica - as escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação.

• A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Em seu Art. 6º afirma que o Programa se destina a apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social;

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Popular e Solidária.

• A Lei nº 2.804 de 03 de julho de 2018, estabelece os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixadas na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

• Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe

sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

4. OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma cultura de bem viver alimentar através da construção de um ecossistema colaborativo e de cooperação envolvendo atores do município de Maricá e região, articulando os diversos setores envolvidos para o apoio da agricultura familiar, agroecológica e orgânica. Com isto, será possível movimentar a economia local no município e região e tornar Maricá uma referência na produção e promoção da alimentação saudável e orgânica, abrangendo os três princípios do tripé da sustentabilidade: social, ambiental e econômico.

O projeto envolve a implantação de tecnologias inovadoras agroecológicas para a produção de alimentos, compreendendo as particularidades de cada cultivo através do estudo do ambiente, análise de propriedades dos alimentos, dentre outros critérios, com o objetivo de empregar métodos produtivos inovadores com procedimentos biológicos de adubação e controle de pragas, substituindo os pesticidas, fertilizantes químicos e outros que são prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além disso, abrange a concepção de unidades de pesquisa para desenvolvimento de novos produtos, indústrias para processamento de alimentos e centros de formação para treinamento profissional de produtores e trabalhadores agrícolas, além de divulgação educativa e de conscientização da população local sobre a importância da alimentação saudável.

A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na agricultura familiar.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como “um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias”. As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolvedor da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

No projeto desenvolvido pela UNIRIO para o município de Maricá, está a obtenção de bactérias com potencial agrônomo para serem utilizadas como biofertilizantes ou bioestimulantes ou como bioinsumos pelos agricultores de Maricá melhorando a produtividade das plantações. Estas bactérias poderão ser utilizadas como bioinsumos e também como microrganismos que serão internalizados em determinadas plantas. Em função da proposta de solução que objetiva a construção de um ecossistema na área de alimentação, em que temos a participação de diversos atores, identificamos para o projeto o nível de maturidade TRL 3.

4.1 DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre Bem Viver Alimentar é o desenvolvimento de um ecossistema cooperativo alimentar por meio de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias na produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo infraestrutura necessária para modernização do processo produtivo local e utilizando práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

Será realizada pesquisa para levantamento da produção de alimentos da região, compreendendo as potencialidades e identificando oportunidades no processo produtivo que possam ser absorvidos pela demanda local de equipamentos públicos, empresas e o público em geral, além de estudo de variedade de produtos e de viabilidade financeira dos modelos de produção.

Trata-se do desenvolvimento de novas tecnologias através de parcerias com universidades e centros de P&D no Brasil.

Para tanto, a parceria com instituições de ensino e pesquisa como a UNIRIO em colaboração com outros atores envolvidos na produção de alimentos, demonstrará no município de Maricá o inventivo às boas

práticas no cultivo de alimentos, promovendo a melhoria de produtividade no plantio e contribuindo para o progresso da agricultura de subsistência e para o desenvolvimento da economia local.

Os atores envolvidos trabalharão de forma colaborativa, complementando entre si as ofertas de produtos e serviços e criando assim um ecossistema cooperativo alimentar na região.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

a) Fomentar a produção de alimentos orgânicos, agroecológicos e da agricultura familiar, permitindo a infraestrutura necessária para a atividade;

b) Fornecer alimentação saudável nas unidades escolares e demais equipamentos públicos;

c) Potencializar P&D para aprimoramento dos processos produtivos;

d) Treinamento das soluções e novas tecnologias a serem envolvidas para produtores e agricultores.

Para tanto, a parceria com empresas e instituições de ensino possibilitarão o desenvolvimento de solução que atendam os objetivos já indicados nos Estudos Preliminares e nos respectivos planos de trabalho de cada candidato a desenvolvedor de solução selecionado por suas expertises no município de Maricá.

4.1.1 DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

a) Obter microrganismos com potencial agrônomo para o crescimento de plantas a serem utilizados como biofertilizantes na agricultura orgânica e familiar de Maricá;

b) Estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais;

c) Potencializar o crescimento em investimentos tecnológicos na área de bem viver alimentar;

d) Preservar e ampliar as políticas municipais de proteção e assistência ao agricultor em atendimento às leis municipais, estaduais e federais, associado a não utilização de ferramentas e insumos nocivos à saúde;

e) Criar solução individualizada capaz de associar eficácia, benefícios tecnológicos, ambientais, sociais e econômicos.

DOS REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência.

Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá.

Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.

O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em as etapas indicadas por cada empresa e seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km², atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conlente, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense, em função de sua capilaridade. A busca por maior qualidade de vida, com mais saúde, principalmente, tem orientado a sociedade na busca de alimentação saudável. A insegurança alimentar junto a utilização de agrotóxicos nos processos de produção tem sido parâmetro de decisão para atendimento destas demandas.

Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população solução que tragam o atendimento de seus anseios. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de um Ecossistema alimentar trará ao município de Maricá uma nova realidade na qualidade da alimentação e na oportunidade ao agricultor familiar e pequeno agricultor estarem inseridos no processo de geração de município sustentável ecologicamente e socialmente, corroborando com as políticas sociais já implantadas no município.

A perspectiva de valor de uso e troca por parte do munícipe colaborador da área agrícola será o maior beneficiado com a imersão e inserção dos processos gerados pelo Ecossistema.

6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto, à instituição UNIRIO através de instrumentos específicos. Com a UNIRIO, o montante de R\$ 8.044.800,00 (Oito milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

6.1 Cronograma de atividades e de desembolso

A execução do projeto terá duração de até 2 (dois) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, e o cronograma de desembolso encontra-se demonstrado abaixo:

6.1.1 - UNIRIO

Cronograma de Atividades

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TERM.	
1	1	Aquisição de Equipamentos para Bioprospecção de bactérias	MÊS		6	maio/2022	abril/2024
	2	Adequação de espaço físico para instalação dos equipamentos de bioprospecção de bactérias	MÊS		3	maio/2022	abril/2024
2	1	Isolamento e Caracterização de bactérias	MÊS		12	maio/2022	abril/2024
	2	Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de fósforo	MÊS		12	maio/2022	abril/2024
	3	Avaliação dos isolados quanto a capacidade de fixação de nitrogênio	MÊS		12	maio/2022	abril/2024
	4	Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de potássio	MÊS		12	maio/2022	abril/2024
	5	Avaliação dos isolados com relação a susceptibilidade aos antibióticos	MÊS		17	maio/2022	abril/2024
3	1	Sequenciamento dos vinte e cinco genomas dos isolados de bactérias promotoras de crescimento em plantas (genômica)	MÊS		6	maio/2022	abril/2024
	2	Sequenciar os genes 16S das bactérias (metagenômica)	MÊS		6	maio/2022	abril/2024
	3	Bioinformática	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
4	1	Cultura de tecidos vegetais	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
	2	Internalização das Bactérias em três cultivares utilizados pelos agricultores	MÊS	19		maio/2022	abril/2024
5	1	Biofabrica "on farm"	MÊS	19		maio/2022	abril/2024
	2	Licença de Software para análise de genomas e metagenomas	MÊS	6		maio/2022	abril/2024
	3	Submissão de artigo científico com resultado final do Projeto	MÊS	2		maio/2022	abril/2024
6	1	Bolsa Coordenador Acadêmico - UNIRIO	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
	2	Bolsa pesquisador - UNIRIO	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
	3	Bolsa pós-graduação doutorado - UNIRIO	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
	4	Bolsa Graduação - UNIRIO	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
7	1	Consumo para informática	MÊS	11		maio/2022	abril/2024
	2	Equipamentos Informática	MÊS	9		maio/2022	abril/2024
	3	Transporte (motorista e combustível)	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
8	1	Tecnologia e Análise sensorial de alimentos	MÊS	24		maio/2022	abril/2024
9	1	Despesas Administrativas	MÊS	24		maio/2022	abril/2024

Cronograma de Desembolso

Metas	Etapas	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Sub-total
1	1 Aquisição de equipamentos para Bioprospecção de bactérias	900.000,00	900.000,00	900.000,00								2.700.000,00
	2 Adequação de espaço físico para instalação dos equipamentos de bioprospecção de bactérias	125.000,00	125.000,00									250.000,00
2	3 Isolamento e Caracterização de bactérias	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00							260.000,00
	4 Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de fósforo					47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00			190.000,00
	5 Avaliação dos isolados quanto a capacidade de fixação de nitrogênio					47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00			190.000,00
	6 Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de potássio					47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00			190.000,00
	7 Avaliação dos isolados com relação a susceptibilidade aos antibióticos					47.500,00	47.500,00	47.500,00	47.500,00			190.000,00

Metas	Etapas	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23	Ago/22	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Sub-total
4	11 Cultura de tecidos vegetais	150.000,00	150.000,00									300.000,00
	12 Internalização das Bactérias em três cultivares utilizados pelos agricultores			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00					400.000,00
5	13 Biofabrica "on farm"											
	14 Licença de Software para análise de genomas e metagenomas											
	15 Submissão de artigo científico com resultado final do Projeto											
6	16 Bolsa Coordenador Acadêmico - UNIRIO	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	45.000,00
	17-Bolsa pesquisador – UNIRIO (2 pesquisadores R\$ 3.000,00 cada mês)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	60.000,00
	18-Bolsa pós-graduação – UNIRIO (2 pós R\$ 1.500,00 cada mês)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	30.000,00
	19-Bolsa Graduação – UNIRIO (12 bolsas R\$ 600,00 mês)	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	72.000,00
7	20 Consumo para informática											
	21 Equipamentos Informática											
	22 Transporte (motorista ecombustível)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00
8	23 Tecnologia e Análisesensorial de alimentos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	250.000,00
9	24 Despesas Administrativas	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	550.000,00
	SUB TOTAL	252.700,00	252.700,00	202.700,00	202.700,00	202.700,00	202.700,00	102.700,00	102.700,00	102.700,00	102.700,00	1.727.000,00

Metas	Etapas	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Mai/24							
1	1 Aquisição de equipamentos paraBioprospeção de bactérias											
	2 Adequação de espaço físico parainstalação dos equipamentos de bioprospeção de bactérias											
2	3 Isolamento e Caracterização debactérias											
	4 Avaliação dos isolados quanto acapacidade de solubilização de fósforo											
	5 Avaliação dos isolados quanto acapacidade de fixação de nitrogênio											
	6 Avaliação dos isolados quanto acapacidade de solubilização de potássio											
	7 Avaliação dos isolados com relação a susceptibilidade aos antibióticos											
3	8 Sequenciamento dos vinte e cinco genomas dos isolados debactérias promotoras de crescimento em plantas (genômica)											
	9 Sequenciar os genes 16S dasbactérias (metagenômica)											
	10 Bioinformática											

Metas	Etapas	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Mai/24							
4	11 Cultura de tecidos vegetais											
	12 Internalização das Bactérias em três cultivares utilizados pelos agricultores											
5	13 Biofabrica "on farm"											
	14 Licença de Software para análise de genomas e metagenomas											
	15 Submissão de artigo científico com resultado final do Projeto			40.000,00	40.000,00							80.000,00
6	16 Bolsa Coordenador Acadêmico - UNIRIO	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00							18.000,000
	17-Bolsa pesquisador – UNIRIO (2 pesquisadores R\$ 3.000,00 cada mês)	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00							24.000,00
	18-Bolsa pós-graduação – UNIRIO (2 pós R\$ 1.500,00 cada mês)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00							12.000,00
	19-Bolsa Graduação – UNIRIO (12 bolsas R\$ 600,00 mês)	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00							28.800,00
7	20 Consumo para informática											
	21 Equipamentos Informática											
	22 Transporte (motorista e combustível)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00							8.000,00
8	23 Tecnologia e Análise sensorial de alimentos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00							100.000,00
9	24 Despesas Administrativas	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00							220.000,00
	SUB TOTAL	102.700,00	102.700,00	142.700,00	142.700,00							490.800,00

CRONOGRAMA DESEMBOLSO UNIRIO				
ETAPAS	EVENTOS DO PROJETO	%	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS DO PROJETO	VALOR
D-0	0	0%	Assinatura do Contrato	R\$ 0,00
D-30	1	36,67%	Aquisição de Equipamentos para Bioprospeção de bactérias; Adequação de espaço físico para instalação dos equipamentos	R\$ 2.950.000,00
D-60	2	12,68%	Isolamento e Caracterização de bactérias; Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de fósforo; Avaliação dos isolados quanto a capacidade de fixação de nitrogênio; Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de potássio; Avaliação dos isolados com relação a susceptibilidade aos antibióticos	R\$ 1.020.000,00
D-90	3	4,72%	Sequenciamento dos vinte e cinco genomas dos isolados de bactérias promotoras de crescimento em plantas (genômica); Sequenciar os genes 16S das bactérias (metagenômica); Bioinformática	R\$ 380.000,00
D-120	4	8,70%	Cultura de tecidos vegetais; Internalização das Bactérias em três cultivares utilizados pelos agricultores	R\$ 700.000,00
D-210	5	4,10%	Biofabrica "on farm" Licença de Software para análise de genomas e metagenomas; Submissão de artigo científico com resultado final do Projeto	R\$ 330.000,00
D-240	6	6,18%	Bolsa Coordenador Acadêmico; Bolsa pesquisador; Bolsa pós-graduação doutorado; Bolsa Graduação	R\$ 496.800,00
D-400	7	3,08%	Consumo para informática; Equipamentos Informática;	R\$ 248.000,00
D-560	8	7,46%	Tecnologia e Análise sensorial de alimentos	R\$ 600.000,00
D-720	9	16,41%	Despesas Administrativas	R\$ 1.320.000,00
		100,00%	Total Geral	R\$ 8.044.800,00

Desembolso – Ano

ANO	VALOR
2022	5.431.600,00
2023	2.122.400,00
2024	490.800,00
TOTAL	8.044.800,00

6.2 Memória de Cálculo e detalhamento dos custos

Memória de cálculo dos produtos a serem entregues por cada plano apresentado.

Empresa	Valor
UNIRIO	R\$ 8.044.800,00
Total Geral	R\$ 8.044.800,00

6.2.1 UNIRIO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação		
	Equipamentos (aquisição e manutenção) para Bioprospeção de bactérias	2.700.000,00	250.000,00
339039	Adequação de espaço físico para instalação dos equipamentos de bioprospeção de bactérias	2.700.000,00	260.000,00
	Isolamento e Caracterização de bactérias		190.000,00
	Avaliação dos isolados quanto a capacidade de solubilização de fósforo	250.000,00	
		260.000,00	
		190.000,00	

Avaliação dos isolados quanto a capacidade de fixação de nitrogênio	190.000,00	190.000,00	
Avaliação dos isolados quanto a capacidade e solubilização de potássio	190.000,00	190.000,00	
Avaliação dos isolados com relação a susceptibilidade aos antibióticos	190.000,00	190.000,00	
Sequenciamento dos vinte e cinco genomas dos isolados de bactérias promotoras de crescimento em plantas (genômica)	250.000,00	250.000,00	
Sequenciar os genes 16S das bactérias (metagenômica)	130.000,00	130.000,00	
Bioquímica	0,00	0,00	
Cultura de tecidos vegetais	300.000,00	300.000,00	
Internalização das Bactérias em três cultivares utilizados pelos agricultores	400.000,00	400.000,00	
Biofabrica "on farm"	150.000,00	150.000,00	
Licença de Software para análise de genomas e metagenomas	100.000,00	100.000,00	
Artigo científico com resultado final do Projeto	80.000,00	80.000,00	
339020 Bolsa Coordenador Acadêmico (1) – UNIRIO	108.000,00	108.000,00	
Bolsa pesquisador (2) - UNIRIO	144.000,00	144.000,00	
339018 Bolsa Pós-graduação doutorado (2) - UNIRIO	72.000,00	72.000,00	
Bolsa Graduação (12) - UNIRIO	172.800,00	172.800,00	
339039 Consumo para informática	50.000,00	50.000,00	
Equipamentos Informática	150.000,00	150.000,00	
Transporte (motorista e combustível)	48.000,00	48.000,00	
Tecnologia e Análise Sensorial de Alimentos, Adequação de Espaço e Consumo	600.000,00	600.000,00	
Despesas Administrativas	1.320.000,00	1.320.000,00	
TOTAL	R\$ 8.044.800,00		

Obs.: Deverão estar incluídos no preço todos os serviços técnicos, materiais, insumos, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas operacionais, mão-de-obra e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais.

6.3 Forma de remuneração

Para remuneração dos planos a modalidade escolhida foi preço fixo. A escolha desta modalidade se deve ao fato de os planos apresentarem baixo risco tecnológico, dando uma margem de segurança para o poder público, visto que o risco maior ficará por conta dos fornecedores cabendo a eles a incerteza do projeto. O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

8. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - Subvenção econômica;
- II - Financiamento;
- III - participação societária;
- IV - Bônus tecnológico;
- V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;
- VI - Incentivos fiscais;
- VII - Concessão de bolsas;
- VIII - Uso do poder de compra do Estado;
- IX - Fundos de investimentos;
- X - Fundos de participação;
- XI - Títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

9. MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Impactos ambientais como desregulação do solo e lençol freático	5	3	Seguir os procedimentos ambientais necessários para preservação da área	X	
Paralisação injustificada de desenvolvimento da solução	5	3	Planejamento na adoção de procedimentos facultativos para manter-se adequado às normas que regem o contrato e o funcionamento do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e ambientais	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	
Não autorização ou morosidade na aquisição de equipamentos importados	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento	X	

Probabilidade /Impacto	1	2	3	4	5
Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo	
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado

4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

do evento; e,

c.5. Outras informações relevantes.

a. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

b. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

c. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

d. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

e. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

f. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

g. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

h. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

i. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

j. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Tratam-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso nos atendimentos das demandas. Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D como por exemplo, utilização de água e energia, produção de plantas e sementes, cujo impacto, serão tratados com P&D nestes segmentos, diminuindo consideravelmente o risco.

Portanto, os possíveis riscos associados são:

UNIRIO

- Impactos ambientais como desregulação do solo e lençol freático;
- Ausência de mão de obra qualificada;
- A ineficiência nos procedimentos de manuseamento são uma das principais causas de falta de desempenho na aplicação em campo aberto;
- Bioinsumos não atendendo as necessidades de P&D.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Seguir os procedimentos ambientais necessários para preservação da área;

- Qualificação de mão de obra;

- Apoio técnico continuado para a produção agrícola;

- Planejamento da produção de insumos que atendam P&D.

10. REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [(ipcAi / IPCAo) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.5.1 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.5.2 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.5.3 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.6 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.7 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13. RESPONSABILIDADES

13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicadas no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade para o desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas

que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam

vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.16 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, na Instituição UNIRIO, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais entre os respectivos desenvolvedores da novidade tecnológica.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a cada desenvolvedor da solução e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteados.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/ industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto.

14.3 continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.4 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Pro-

priedade Intelectual pelos demais.

14.5 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.7 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.9 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

14.10 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

15. DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

16. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, re-

vistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito cláusula 16.6, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

17. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

20. FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência. Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.1 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de

Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses,

desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes. Em caso de prorrogação a mesma será feita por meio de Termo Aditivo.

23. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

24. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 29 de novembro de 2022.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica

Matrícula 1300002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8286/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e de Controle Interno do ICTIM, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, consultoria, organização e realização de Concurso Público de Provas e/ ou Provas de Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos de Nível Superior e de Nível Médio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação e Maricá – ICTIM, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com o valor global de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) em favor do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ 08.381.236/0001-27. Maricá, 2 de dezembro de 2022. Amaury Vicente Baptista do Nascimento, Diretor de Administração, Orçamento e Finanças - ICTIM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8286/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e de Controle Interno do ICTIM, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZADO pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, consultoria, organização e realização de Concurso Público de Provas e/ ou Provas de Títulos para seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos de Nível Superior e de Nível Médio do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, com o valor global de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) em favor do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ 08.381.236/0001-27. Maricá, 2 de dezembro de 2022. Celso Pansera, Diretor Presidente ICTIM.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 00000010/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9181/2022.
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ARP-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-120001/000267/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS EM QUE ESTÃO INCORPORADAS AS SEGUINTESS TRANSAÇÕES: RESERVA, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL; RESERVA DE AFRETAMENTO DE AERONAVES NO BRASIL E EXTERIOR; EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL E DE HOSPEDAGENS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, POR DEMANDA
VALOR: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 158/2018 E 611/2020
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.
CELSON PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE – ICTIM
MATRÍCULA 1300000

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA
DARCY RIBEIRO – IDR
AVISO – ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020375/2022
A Pregoeira do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos licitantes e demais interessados que no item 12.5 do edital, onde se lê “12.5 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE”, leia-se: SUPRIMIDO INCISO II. Informa ainda, que no CLÁUSULA SEGUNDA, PARAGRAFO PRIMEIRO do anexo 01 (minuta contratual), onde se lê “O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.”, leia-se: SUPRIMIDO INCISO II. Ademais, tendo em vista que a retirada do inciso não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data da realização do certame para o dia 08/12/2022, (quinta-feira), às 10h, na sala da comissão especial de apoio ao pregão do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro.
Maricá, 01 de dezembro de 2022.
RENATA CLÉA REDOGLIA
Pregoeira do IDR
Mat. 700.071

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - REMARCANDO
Processo Administrativo n.º 5489/2021
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por Objeto: Construção de passarela sobre a RJ106, altura do km 23, em frente ao hospital Dr. Ernesto Che Guevara, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data para o dia 03/01/2023 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/n.º - Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022 SRP - ERRATA
Processo Administrativo n.º 15889/2022
A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata ao AVISO, publicado no Jornal Oficial de Maricá Nº 1383, do dia 21/11/2022:
Onde se lê: “05/12/2022 às 10h”,
Leia-se: “07/12/2022 às 10h”.

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2022.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022, QUE TEM POR OBJETO CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS E OBRAS – SOMAR, A SER PAGO EM MOEDA SOCIAL MUMBUCA, NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), A SER PAGO DE FORMA MENSAL CREDITADO EM CONTA INDIVIDUALIZADA, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II, DA LEI Nº. 8666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 341/344 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 358, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 30/10/2022 ATÉ 30/10/2023, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO.
DOS VALORES: PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OS RECURSOS SOMAM O VALOR DE R\$ 2.480.400,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO QUE A SOMAR REALIZARÁ O REPASSE DOS VALORES REFERENTES ÀS RECARGAS DOS CARTÕES DOS BENEFICIÁRIOS, DIRETAMENTE EM CONTA DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO CORRERÃO À CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO CLASSIFICADAS:
VALOR: R\$ 2.480.400,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2384;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.46.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 100;
NOTA DE EMPENHO: 859/2022;
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022
MARICÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022.
GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR.

PORTARIA Nº144/2022
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, NICHOLAS ELIZEU, matrícula nº 500552, com validade a partir de 01.11.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Operacional de Obras Diretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2022.
Maricá, 01 de novembro de 2022.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº145/2022
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Exonerar, ROMARIO AZEVEDO FERNANDES, matrícula nº 500050, com validade a partir de 31.10.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Nomear, ROMARIO AZEVEDO FERNANDES, com validade a partir de 01.11.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CGAB de CHEFE DE GABINETE, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.11.2022.
Maricá, 01 de novembro de 2022.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº146/2022
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Nomear, ALESSANDRA DE MARINS ROCHA, matrícula nº 500553, com validade a partir de 09.11.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.11.2022.
Maricá, 09 de novembro de 2022.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº147/2022
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º Exonerar, CLARISSA ARAUJO DOS ANJOS, matrícula nº 500369, com validade a partir de 30.11.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Nomear, CLARISSA ARAUJO DOS ANJOS, com validade a partir de 01.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2022.
Maricá, 01 de dezembro de 2022.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21245/2022.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA SOMAR, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9365/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022);
VALOR: R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº. 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2022.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 206;
NOTA DE EMPENHO: 899/2022;
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2022
MARICÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 266/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21245/2022.
O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 266/2022.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 266/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA SOMAR, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº. 68/2022 (Processo Administrativo nº 9365/2022, através do Pregão Presencial nº 43/2022);
1- CARINY DE ALMEIDA SILVA – Matrícula Nº. 500.391
2- RAPHAEL DOS SANTOS COSTA – Matrícula Nº. 500.170
3- ROBERTO SCARINE DA CUNHA – Matrícula Nº. 500.239
SUPLENTE: ALEX NOGUEIRA DOS REIS – Matrícula Nº. 500.259
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/11/2022.

Publique-se.
Maricá, 22 de novembro de 2022.
PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR.

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
11759/2022	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO
17933/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA
22073/2022	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAREDES DE DRYWALL COM ESTRUTURA INTERNA E FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO 3D

Maricá, 01 de dezembro de 2022.
Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Chefe de Divisão - Compras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 11629/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 02/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Vigência: 27/03/2023
Valor Total: R\$ 5.797.848,00
Empresa: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Av. Deputado Rubens Granja, nº 121 – Sacomã – São Paulo/SP –, CEP 04298-000
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1296 de 08/04/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/04/08/jom-1296/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 11629/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 02/2022
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Vigência: 27/03/2023
Valor Total: R\$ 123.825,00
Empresa: BR COPI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.537.627/0001-00
Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1480 – Sala 241 – Centro- Nova Iguaçu/RJ –, CEP 26.220.060
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1296 de 08/04/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/04/08/jom-1296/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 10276/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 04/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO GEOTÉCNICA
Vigência: 05/04/2023
Valor Total: R\$ 1.128.844,40
Empresa: EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 20.051.915/0001-33
Rua Raimundo Correia, nº 52, Bairro São Pedro, Belo Horizonte – MG
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1296 de 08/04/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/04/08/jom-1296/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 779/2022
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 10/2022
Objeto: FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO USINADO A QUENTE
Vigência: 01/05/2023
Valor Total: R\$ 568.750,00
Empresa: LL GASPARG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.223.078/0001-08
Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 quadra 13 lote 007 - Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1307 de 11/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/05/11/jom-1307/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 14252/2022
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022
Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MUROS DE VIDRO PARA PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES À CIDADE DE MARICÁ - RJ
Vigência: 12/05/2023
Valor Total: R\$ 12.214.848,78
Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA
CNPJ: 13.391.199/0001-78
Rua Henrique Dias, nº61, Lote 1144, Paraíso, São Gonçalo, CEP 24.431-410
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1310 de 18/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/05/18/jom-1310/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1397/2022
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 16/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HIGH WALL.
Vigência: 16/05/2023
Valor Total: R\$ 304.350,00
Empresa: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI - EPP
CNPJ: 08.704.069/0001-08
Rod. Armando Martinelli, Nº 15, Fundos, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ ES , CEP 29702-575
Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1311 de 20/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/2022/05/20/jom-1311/>
Gestor Responsável: Divisão de Compras
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

Autorizo a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 09/2022 referente ao Pregão Presencial nº 66/2021, oriundo do processo nº 11900/2021. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2469/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Autorizo a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- PREFEITURA DE MARICÁ, a aderir a Ata de Registro de preços nº 56/2022 referente ao Pregão Presencial nº 34/2022, oriundo do processo nº 1294/2022. Em consonância com artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Art 24 do Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, conforme ofício nº 2469/2022.

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato de adesão a Ata de Registro de Preços.
Maranata Sauerbron
Chefe de Divisão - Compras
Matrícula. 500.113

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 216/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12516/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 216/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, VIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS, INCLUINDO MOTORISTA E OPERADOR, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12726/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 370/374 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 417, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12516/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 12/11/2022 À 12/11/2023;

1.2 FICAM REAJUSTADOS OS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO N.º 216/2021 (FLS.131), COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, IX E 55, III DA LEI N.º 8.666/93, CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 370/374.

DOS VALORES: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 970.431,15 (NOVECIENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM VALOR TOTAL DE R\$ 13.162.963,96 (TREZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA.

CONTRATUAL							1ª PRORROGAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/ITEM	TOTAL	IGP-M 8,252330%	TOTAL REAJUSTADO
1	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,5T, INCLUSIVE MOTORISTA						TOTAL ITEM	R\$ 3.027.898,36
1.1	HORA PRODUTIVA 60%	15	22.810	R\$ 98,87	R\$ 2.255.187,70	R\$ 2.797.332,65	R\$ 107,02	R\$ 2.441.083,39
1.2	HORA IMPRODUTIVA 40%	15	15.206	R\$ 35,65	R\$ 542.144,95		R\$ 38,59	R\$ 586.814,97
2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO , CAPACIDADEDE 12,00M3,INCLUSIVE MOTORISTA						TOTAL ITEM	R\$ 5.740.416,00
2.1	HORA PRODUTIVA 60%	25	38.016	R\$ 114,27	R\$ 4.343.925,91	R\$ 5.328.131,86	R\$ 123,00	R\$ 4.675.968,00
2.2	HORA IMPRODUTIVA 40%	25	25.344	R\$ 38,83	R\$ 984.205,95		R\$ 42,00	R\$ 1.064.448,00
4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR						TOTAL ITEM	R\$ 4.055.040,00
4.1	HORA PRODUTIVA 60%	20	30.413	R\$ 96,26	R\$ 2.927.413,62	R\$ 3.751.767,15	R\$ 104,00	R\$ 3.162.931,20
4.2	HORA IMPRODUTIVA 40%	20	20.275	R\$ 40,66	R\$ 824.353,53		R\$ 44,00	R\$ 892.108,80
5	CARRETA PARA TRANSPORTE, CAPACIDADE PARA CARGA ÚTIL DE 30T, INCLUSIVE MOTORISTA						TOTAL ITEM	R\$ 339.609,60
5.1	HORA PRODUTIVA 60%	1	1.521	R\$ 170,74	R\$ 259.637,53	R\$ 315.301,12	R\$ 184,00	R\$ 279.797,76
5.2	HORA IMPRODUTIVA 40%	1	1.014	R\$ 54,91	R\$ 55.663,59		R\$ 59,00	R\$ 59.811,84
VALOR CONTRATUAL						R\$ 12.192.532,81		R\$ 13.162.963,96

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 875/2022;

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022

MARICÁ, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 224/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13326/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E VICTER COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 224/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7422/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2020), AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II, DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 336/337 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.362, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13326/2021, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 03/12/2022 ATÉ 03/12/2023, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 224/2021, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NO ITEM I, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARA EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO.

MARICÁ, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 262/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18769/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4329/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2021).

VALOR: R\$ 7.602,00 (SETE MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 871/2022;

DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022

MARICÁ, 07 NOVEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

PORTARIA Nº 262, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 262/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18769/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 262/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 262/2022, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 125/2021 (Processo Administrativo nº 4329/2021, através do Pregão Presencial nº 60/2021).

1. MANOEL CARLOS RANGEL SALVADOR – Matrícula N.º. 500.041

2. JUNIS NASCIMENTO DOS SANTOS – Matrícula N.º. 500.078

3. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – MATRÍCULA N.º. 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – MATRÍCULA N.º. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/11/2022;

Publique-se.

Maricá, 07 de novembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO TERMO N.º 05 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 211/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

a) A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 211/2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70 PARA A PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1º, II, DA LEI 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1219/1225, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021, POR 04 (QUATRO) MESES, VIGORANDO DE 10/11/2022 À 10/03/2023;

b) REVISÃO CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 1,80% REFERENTE AO ITEM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70, A GRANEL, COM TRANSPORTE, DOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI N.º 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 1219/1225, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2022;

c) A REVISÃO CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE -5,72%, REFERENTE AO ITEM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70, DOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI N.º 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 1219/1225, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2022;

d) A REVISÃO CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE -7,46%, REFERENTE AO ITEM CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70, DOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, “D”, DA LEI N.º 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS. 1219/1225, APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2021, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2022;

VALOR: 2.1. O VALOR DO CONTRATO Nº 211/2021, SOFRERÁ UM AUMENTO E PREÇOS NO VALOR DE R\$ 370.583,30 (TREZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DA REVISÃO DE PREÇOS DOS OBJETOS CONSTANTES, RESPECTIVAMENTE, NOS ITENS “B” DA CLÁUSULA PRIMEIRA; ALÉM DE REDUÇÕES DE PREÇOS NOS VALORES DE R\$ 876.766,21 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E R\$ 981.047,13 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM MIL, QUARENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA, RESPECTIVAMENTE DA REVISÃO DE PREÇOS DO OBJETO CONSTANTE NOS ITENS “C” E “D” DA CLÁUSULA PRIMEIRA, NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.

2.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 211/2021, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.214.359,36 (VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

QUADRO/PLANILHA COM O RESUMO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DESCRITAS NA CLÁUSULA SEGUNDA:

5ª REVISÃO CONTRATUAL (JULHO)	PERC. (%)	ATUAL (R\$)	NOVO (R\$)
5ª REVISÃO DE PREÇOS (PERÍODO: 10ª MEDIÇÃO)	1,80 %	6,02	6,16
AUMENTO REFERENTE A 5ª REVISÃO DE PREÇOS (CONSIDERANDO O AUMENTO DO TRANSPORTE E DO INSUMO)		370.583,30	
6ª REVISÃO CONTRATUAL (AGOSTO)	PERC. (%)	ATUAL (R\$)	NOVO (R\$)
6ª REVISÃO DE PREÇOS (PERÍODO: 11ª MEDIÇÃO)	- 5,72 %	6,16	5,81
DIMINUIÇÃO REFERENTE A 6ª REVISÃO DE PREÇOS		-876.766,21	
7ª REVISÃO CONTRATUAL (SETEMBRO)	PERC. (%)	ATUAL (R\$)	NOVO (R\$)
7ª REVISÃO DE PREÇOS (PERÍODO: 12ª MEDIÇÃO)	-7,46 %	5,81	5,37
DIMINUIÇÃO REFERENTE A 7ª REVISÃO DE PREÇOS		-981.047,13	
SALDO CONTRATUAL (9ª MEDIÇÃO)			
		17.008.949,88	
SALDO CONTRATUAL (APÓS ALTERAÇÕES)			
		12.169.778,44	
VALOR CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES			
		26.701.589,40	
VALOR CONTRATUAL APÓS ALTERAÇÕES			
		25.214.359,36	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE ANP, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

FONTE DE RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 873/2022;

DA GLOSA: EM RAZÃO DAS REVISÕES RETROATIVAS QUE TIVERAM COMO FATO GERADOR A REDUÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM 01 DEVERÃO SER REALIZADAS AS GLOSAS NECESSÁRIAS PARA COMPENSAÇÕES DOS VALORES PAGOS A MAIS NO PERÍODO DE 03 DE JUNHO DE 2022 A 31 DE AGOSTO DE 2022, COM VALOR DE R\$ 100.314,56 (CEM MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DO AJUSTE DE CONTAS: A CONTRATADA RECONHECE QUE O VALOR TOTAL A ELA DEVIDO PELA RETROATIVIDADE DA REVISÃO DO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO – CAP 50/70, NO PERÍODO CONCEDIDO REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE ABRIL DE 2022 A 02 DE JUNHO DE 2022 É, EFETIVO E EXCLUSIVAMENTE, DE R\$ 88.452,02 (OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

DA QUITAÇÃO: COM O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA REFERIDA NAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA, A CONTRATADA DÁ A SOMAR PLENA, RASA, IRREVOGÁVEL E COMPLETA QUITAÇÃO RELATIVAMENTE AOS VALORES DEVIDOS À TÍTULO DE REVISÃO DO PRESENTE CONTRATO, EQUIVALENTES, RESPECTIVAMENTE, AO PERÍODO ABRIL DE 2022 À AGOSTO DE 2022, CONCORDANDO EXPRESSAMENTE EM NADA MAIS REIVINDICAR EM JUÍZO OU FORA DELE, À CONTA DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SOBRE O VALOR ORA PAGO, OU À CONTA DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM TERCEIROS OU QUAISQUER VALORES FINANCEIROS DE OUTRA FORMA VINCULÁVEIS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTE PERÍODO.

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2022

MARICÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14303/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2022

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa especializada para Construção dos Anexos e Piscina da Arena Mumbura, no Município de Maricá/RJ., adjudicando o objeto em favor da empresa CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.615.133/0001-72, no valor total de R\$ 4.345.506,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e seis reais) nos termos do respectivo Edital.

Em, 29 de novembro de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Indiretas

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, PARA O DIA 05/12/2022 AO CONTRATO Nº 260/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6191/2022.

OBJETO: USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

MARICÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

OCUPAR E CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA É CRIME



PREFEITURA DE
MARICÁ

UMA HORA A CASA CAI

**LEI MUNICIPAL
Nº 77/1978**

**SUJEITO A
DEMOLIÇÃO
DO IMÓVEL
E MULTA.**

Moradia digna é direito do cidadão e a prefeitura trabalha para garantir as melhores condições para todos com programas sociais e políticas de habitação. Mas tem gente que insiste em construir em áreas públicas, prejudicando o meio ambiente e colocando em risco a própria vida. Ocupar e construir em área pública é crime e prevê a demolição do imóvel. Evite transtornos, procure a prefeitura.